251

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

PROCESSO DCL 140-2020

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA A SEMUS

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

252

PROCESSO/ANO: 10418 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 18/08/2022 15:55:03
SÚMULA: OFICIO Nº 1013/FINAN/SEMUS/22 - SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E ASSESSORIA LTDA

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amanda

Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

253

Ofício nº 1013/FINAN/SEMUS/22 Jaguariaíva, 17 de agosto de 2022

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. a renovação do contrato Administrativo **nº 1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda,** que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion, pelo período de **12** (doze) meses.

Encaminhamos anexo a carta de manifestação de interesse em renovação do contrato com reajuste de **9,86699%** e documentos para comprovação da necessidade do reajuste.

Sendo que o atual contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2022**, solicitamos especial atenção por se tratar de serviço contínuo.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações

254

CONTATO:

Rayane Ecker

rayane.ecker@ids.inf.br

CLIENTE:

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

76.910.900/0001-38

Amália Cristina Alves

semus@jaguariaiva.pr.gov.br

+5543999159992

PROPOSTA COMERCIAL Nº 00709

Data de Emissão: 09/08/2022

Data de validade: 03/09/2022

Renovação de Contrato

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 1239/2020**, com vencimento em **03/09/2022**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

1. **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do **IPCA**, no período de **09/2021 à 06/2022**, no percentual de **9.866990%.**

2. **Valores do novo contrato segue abaixo:**

 IDS SAÚDE: O valor mensal que era de R$7.649,40, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$8.404,17, perfazendo um valor para os 12 meses de R$100.850,04.

 HORA TÉCNICA: O valor hora que era de R$114,74, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$126,06, perfazendo um valor para as 200 horas de R$25.212,00.

Cálculos de Reajuste

3. **Não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, informamos que o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.**

256

Gmail

Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

Novo documento esperando pela sua assinatura -

4 mensagens

Rayane Ecker <doc@docsales.com> 9 de agosto de 2022 10:55
Responder a: Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>
Para: finansemus@gmail.com

Guilherme,

Enviamos abaixo o documento Renovação de contrato - 2022 para sua assinatura.

ABRIR DOCUMENTO

Este documento precisa ser assinado até: 03/09/2022.

Atenciosamente,

Rayane Ecker
IDS
rayane.ecker@ids.inf.br

Automatize o envio de Propostas Comerciais. Crie sua conta grátis e venda mais.

Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com> 11 de agosto de 2022 11:58
Para: Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>

Bom dia Rayane,

Conforme conversamos, solicito verificar a possibilidade de renovação do contrato mantendo os valores atuais. Esta solicitação deve-se ao fato da redução das alíquotas ICMS nos combustíveis e energia elétrica, amplamente divulgada pela imprensa, impactando diretamente nos repasses ao Município e estamos trabalhando com a revisão de todos nossos custos para que não tenhamos impactos nos serviços prestados aos cidadãos.

Fico no aguardo de seu retorno para darmos andamento ao processo.

Atenciosamente,

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro - SEMUS
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br> 11 de agosto de 2022 13:22
Para: Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

Olá Guilherme, tudo bem?

Encaminhei sua solicitação para o comercial, assim que tivermos um retorno, lhe repasso.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

257

Rayane Ecker
Líder do Setor
Administrativo/Financeiro
rayane.ecker@ids.inf.br

Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR
@idsgestaopublica
(46) 9 9122 1526/ (46) 3225 - 8383
www.ids.inf.br

2 anexos

INFORMATIVO ACORDO COLETIVO.pdf
570K

REAJUSTE UNIMED.pdf
113K

NÚCLEO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO
SUDOESTE DO PARANÁ

Pato Branco, 19 de julho de 2022.

INFORMATIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – Termo Aditivo (2022-2023)

Prezados participantes do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho),

No ano de 2021 realizamos o ACT com validade para dois anos 2021/2023 sendo que para este ano de 2022 ficou acertado em realizar-se a negociação das cláusulas econômicas para o efetivo reajuste do piso base dos salários, do vale alimentação e demais itens.

Demos inicio as tratativas com o SINTINORP na pessoa de seu Presidente Sr. Dirceu Carlos Carneiro que nos repassou um rol de reivindicações. Realizamos reunião no mês de junho com uma comissão do NTI acompanhados de uma assessoria jurídica do NTI e também de algumas empresas, onde discutiu-se o referido rol e elaborou-se uma contra-proposta para a realização do Termo Aditivo 2022 e a inclusão de alguns pontos dos quais iremos compartilhar neste documento e o texto na íntegra para conhecimento. Após algumas rodadas de negociação com o SINTINORP, chegou-se em 18/07 a um acordo final para o Termo Aditivo ao ACT 2021 x 2023.

Como o mês de julho é a data base para reajustes salariais e entendendo que os escritórios precisam de um tempo hábil para os ajustes, seguem as instruções para as empresas quanto a aplicação dos reajustes e demais adequações.

A negociação realizada para as empresas é o que segue:

REAJUSTE SALARIAL – os salários deverão ser reajustados em **8%**. Solicitamos que não confundam o reajuste com aumento salarial. Se a empresa for conceder aumento salarial para algum colaborador sugerimos deixar claro para que ninguém se confunda sendo interessante até mesmo realizar em mês diferente. Ainda ressaltar que o índice utilizado costumeiramente para a definição deste reajuste é o INPC que no acumulado dos últimos 12 meses fechou em 11,92%.

VALE ALIMENTAÇÃO – o valor mínimo passa de R$ 8,40 para **R$ 10,00/dia**. Para **quem paga valor maior, reajustar** o mesmo **em 5,0%.**

SALÁRIO BASE – segue tabela com o salário base atual na quarta coluna e com o novo valor mínimo na quinta coluna. A aplicação segue as mesmas regras do ACT 2017x2018.

Salário Base 2017x2018	Salário Base 2018x2019	Salário Base 2019x2020	**Salário Base 2020x2021**	**Salário Base 2022x2023**
R$ 1223,20	R$ 1267,85	R$ 1306,80	**R$ 1467,40**	**R$ 1616,48**
R$ 1269,40	R$ 1315,73	R$ 1355,20	**R$ 1524,60**	**R$ 1679,49**
R$ 1315,60	R$ 1363,62	R$ 1403,60	**R$ 1577,40**	**R$ 1737,66**
R$ 1420,00	R$ 1471,83	R$ 1514,53	**R$ 1683,44**	**R$ 1854,47**
R$ 1550,00	R$ 1606,58	R$ 1653,21	**R$ 1837,58**	**R$ 1984,58**

Apenas para recordar sobre as funções por GRUPOS definidos no ACT, reencaminhamos o texto com os novos valores dos pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais:

a) GRUPO I – R$ 1.616,48 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee;
b) GRUPO II – 1.679,49 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;
c) GRUPO III – R$ 1.737,66 (um mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) para trabalhadores técnicos em informática. Para os empregados técnicos em informática, na mesma empresa há mais de 12 (doze) meses a contar do início da vigência deste acordo coletivo, fica estipulado o piso salarial de R$ 1.854,47 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Para os empregados técnicos em informática, que tenham pós-graduação e estejam na mesma empresa há mais de 12 (doze) meses a contar do início da vigência deste acordo coletivo, fica estipulado o piso salarial de R$ R$ 1.984,58 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Todo empregado com jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais será remunerado com salário proporcional

SEGURO DE VIDA – o plano de seguro de vida em grupo, continua sendo de R$ 7,00 (sete reais), acrescidos de **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a título de contribuição de administração, totalizando R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por trabalhador mensal. Lembrando que o fornecimento do seguro de vida será feito mediante contratação de seguradora por meio do NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) assim como seu gerenciamento.

259

TELETRABALHO – *verificar o texto no outro anexo.*

DISPENSA DE ASSINATURA EM CARTÃO PONTO – *verificar o texto no outro anexo.*

PRÉ-ASSINALAÇÃO – *verificar o texto no outro anexo.*

DESCONTO DE SALÁRIO PELA AUSÊNCIA DE BATIDA DE PONTO – *verificar o texto no outro anexo.*

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL – neste item haverá o desconto do valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) mensais dos salários apenas para os colaboradores que optarem por serem CONTRIBUINTES/SINDICALIZADOS.
O departamento de Recursos Humanos deverá solicitar ao SINTINORP via email secretaria@sintinorp.com.br o link do formulário ou seu QR Code para o envio do formulário para quem quer ou não ser sindicalizado (a antiga carta em próprio punho que antes era feita). Observarem o **prazo de até 20 (vinte) dias após o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho** *(informaremos assim que o mesmo estiver homologado)*. Caso o colaborador não se manifeste através do link e/ou QR Code o RH irá realizar mensalmente o desconto acima mencionado e realizar o repasse ao Sindicato.

AUXÍLIO COMPLEMENTO DE RENDA – este item foi base de negociação e é um novo auxílio a ser pago pelo empregador que se trata de ajuda de custo e se destina a suprir o desequilíbrio do orçamento doméstico frente as altas dos preços para os itens: **Combustível, Gás (GLP)**. Este valor será **pago em Cartão BENEFÍCIO a partir de 01/10/2022, com valor bruto mensal de R$ 38,00 (trinta e oitenta reais)** para ajuda de custo em relação aos gastos dos itens descritos. O pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em formato de carga em cartão de benefícios, podendo ser o de bandeira que a empresa já utiliza ou optar pelo que o sindicato estará ofertando.

OBS.: Assim que estivermos com o Termo Aditivo em mãos para as devidas assinaturas entraremos em contato.

Att,

A DIRETORIA

260

---------- Forwarded message ---------
De: **PATO-GMER-Dercy Bernardi Galeazzi** <DERCY@unimedpbco.coop.br>
Date: ter., 16 de ago. de 2022 às 09:52
Subject: Proposta renovação contratual IDS
To: cleo@ids.inf.br <cleo@ids.inf.br>
Cc: PATO-GER-Angelo Luiz De Bortoli <DEBORTOLI@unimedpbco.coop.br>, PATO-REG-Luana Bozi <LUANA@unimedpbco.coop.br>

Prezados, bom dia!

Agradecemos a disponibilidade de nos atender em reunião realizada de forma virtual.

Conforme falamos, segue a proposta de renovação contratual dos contrato da IDS DESENVOLVIMENTO D ESOFTWARE, possui a data base no mês de setembro.

A aplicação deste reajuste faz-se necessária para mantermos o equilíbrio financeiro do contrato, sendo que o índice apresentado foi obtido a partir de cálculo atuarial onde são estudados:

· Análise da utilização de serviços no período anterior ao que incidirá o reajuste;

· As novas inclusões de beneficiários, suas carências, faixas etárias e sexo;

· Análise histórica das proporções entre consultas, exames e tratamentos hospitalares (clínicos e cirúrgicos) utilizados, onde a partir da atribuição de pesos para cada grupo de procedimentos, obtemos as tendências de sinistralidade para os períodos futuros;

· Formação dos Fundos Garantidores a que estamos sujeitos (a exemplo das demais Operadoras de Saúde do Brasil), conforme exigência da ANS.

· Projeção da majoração que os serviços disponíveis no Contrato deverão sofrer nos próximos doze meses, assim como a inclusão de novos serviços no Rol de Procedimentos com cobertura obrigatória, divulgado pela ANS, e,

· Despesas administrativas alocadas em cada contrato, tendo como base as receitas, despesas e quantidade de beneficiários.

Ao realizar as análises, verificamos a necessidade do reajuste de **7,19%** (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), para manter a sustentabilidade financeira do contrato.

Ficamos à disposição e no aguarde do aceite para o índice proposto até a data de 19/08/2022.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,
DERCY BERNARDI GALLEAZZI
Analista - Gestão de Contratos
Unimed Pato Branco
dercy@unimedpbco.coop.br
www.unimedpatobranco.coop.br
t 46 2101.3059



261

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO N°: 140-2020.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2020.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente Processo instaurado com vistas a atender as necessidades da SEMUS com a contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços p/gestão de saúde.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2021 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sexta do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***
> ***§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

III. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reajuste contratual e a prorrogação de prazo, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços foram executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 26 de agosto de 2022.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

262

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 357/2022 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - PE Nº 88 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,13 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.239/2020** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 88/2020.** Seguem dados da contratação:

Contratado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de software para a SEMUS

Natureza do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 9,86%.
O valor total aditado é no importe de R$ 126.062,04 (cento e vinte e seis mil, sessenta e dois Reais e quatro centavos) referente aos itens 02 e 03, com relação ao item 03 - Horas técnicas (200) sob demanda será da seguinte forma: R$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos) vezes 200 (duzentas) horas totalizando o importe de R$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais), será sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao item 02 – IDS Saúde - R$ 8.404,17 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) serão pagos mensalmente totalizando o valor no importe de R$ 100.850,04 (cem mil e oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.O novo prazo final finda em 03/09/2023.

Processo Administrativo: nº 140/2020

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

263

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.239/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Av. Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, brasileiro, maior, sócio administrador, inscrito no CPF nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **1º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 140/2021, Pregão Eletrônico n. 88/2020, Protocolo n. 10418/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 9,86%.

1.2. O valor total aditado é no importe de **R$ 126.062,04 (cento e vinte e seis mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)** referente aos itens 02 e 03, com relação ao item 03 - Horas técnicas (200) sob demanda será da seguinte

forma: R$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos) vezes 200 (duzentas) horas totalizando o importe de R$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais), será sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao item 02 – IDS Saúde - R$ 8.404,17 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) serão pagos mensalmente totalizando o valor no importe de R$ 100.850,04 (cem mil e oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.

1.3. O novo prazo final finda em **03/09/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 03 de setembro de 2022.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2022.09.05 10:26:22 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

264

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO : 000014828/2022

Dados Cadastrais :

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**30/11/22 17:23**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Tid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Cleunice de Freitas Miranda**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 1437/FINAN/SEMUS/2022 - SOLICITA ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 1949/2022 REFERENTE A SOLICITAÇÃO.

Observação:

Jaguariaíva, 30/11/2022 17:21

Responsável pelo Processo

Ofício nº 1437/FINAN/SEMUS/22 Jaguariaíva, 29 de novembro de 2022

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. **Aditamento** do contrato Administrativo **nº 1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda,** que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

Este aditamento é necessário para a inclusão, manutenção, hospedagem em nuvem, atualização e suporte técnico do módulo de Endemias WEB, conforme justificativa constante do ofício 1949/2022 anexo.

Os valores a serem acrescentados estão dispostos conforme abaixo:

Item 01 - R$ 10.000,00 – Serviço de implantação
Item 02 – R$ 9.600,00 – Hospedagem em Nuvem – Licença de uso (12 meses)

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp. de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações

P.C. 88/2022

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

267

Ofício nº 1.949/2.022 Jaguariaíva, 18 de novembro de 2.022.

Assunto: solicitação de aquisição de módulo ambiental no IDS

Ilma. Srª.

Solicitamos a aquisição do modulo ambiental, uma vez que ajudará na agilidade das visitas devido ao não preenchimento de papéis para serem preenchidos, levando o agente a ter um tempo maior de conversa durante as visitas já que realizam a visita de endemia e de saúde ao mesmo tempo, podendo assim ter mais tempo para captar mais informações sobre as famílias, e já tendo no registro no tablet todas a informações de dados sobre os cadastros - uma vez que ele vai alimentar nossa base de dados existente por estar totalmente integrado ao sistema utilizado nas UBS, HMCL, SEMUS e demais estabelecimentos de saúde - daquele imóvel, família, e quadra, facilitando na procura por relatórios. e com um maior numero de dados, tanto para o programa das APS quanto para o setor de endemias.

Atenciosamente,

Emanuel Cristiano Correa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp TI e process. de dados.

Anelise Juliani dos Santos
COREN-PR 234882
Enfermeira

Anelise Juliani
Coord. Atenção Básica

Ilma. Srª.

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde

inteligência em gestão pública

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jaguariaíva – Estado do PR

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à ***Módulo Endemias para a Secretaria de Saúde*** , assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

Nome da Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Endereço: Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco, Estado do Paraná.

ITEM	DESCRITIVO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ENDEMIAS E ESF	01	UN	R$10.000	R$10.000
2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DO MÓDULO ENDEMIAS WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO REMOTO	12	Mês	R$800	R$9.600
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**R$19.600**

Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Validade da Proposta Comercial: 60 dias.

Pato Branco, PR , 08 de Novembro de 2022.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Rafael Rosa – Consultor Comercial

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 402/2022 - DCL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 269

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO - PE Nº 88 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,09 de Dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.239/2020** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 88/2020.** Seguem dados da contratação:

Contratado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de software para a SEMUS

Natureza do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R$ 19.600,00 conforme proposta e solicitações detalhadas no processo.

Processo Administrativo: nº 140/2020

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 170

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 1.239/2020

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.239/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Av. Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, brasileiro, maior, sócio administrador, inscrito no CPF nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **3° Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 140/2021, Pregão Eletrônico n. 88/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R$ 19.600,00, conforme proposta e solicitações detalhadas no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 07/12/2022.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 10:23:24 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000011042/2023**

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
Endereço :	Número :
Município :	Estado :
Bairro :	
Bloco :	Apartamento :
Fone Res :	Fone Celular :
E-mail :	
Cpf/Cnpj :	Data Solicitação: **18/08/23 16:00**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 272

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **JULIANA FERREIRA DE GODOY**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 1060/FINAN/SEMUS/23 - SOLICITA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 18/08/2023 15:53

Responsável pelo Processo

Ofício nº 1060/FINAN/SEMUS/23

Jaguariaíva, 18 de agosto de 2023

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 273

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.Sa. a renovação do contrato Administrativo **nº 1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda,** que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion, pelo período de **12** (doze) meses, com os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Und	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
02	Hospedagem em nuvem (licença)	SV	12	R$ 9.506,55	R$ 114.078,60
03	Hora técnica de suporte	SV	200	R$ 130,20	R$ 26.040,00
Total do Contrato					**R$ 140.118,60**

Encaminhamos anexo a carta de manifestação de interesse em renovação do contrato com reajuste de **3,2853%** (IPCA acumulado).

Sendo que o atual contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2023**, solicitamos especial atenção por se tratar de serviço contínuo.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp. de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
274

CONTATO:
Eduarda Ribas
eduarda.ribas@ids.inf.br
+5546999250069

CLIENTE:
MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
76.910.900/0001-38
Amália Cristina Alves
semus@jaguariaiva.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL
Data de Emissão: 11/08/2023
Data de validade: 03/09/2023

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 1239/2020**, com vencimento em **03 de setembro de 2023**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do IPCA, no período de 07/2022 à 07/2023, no percentual de 3,285300%. Valores do novo contrato seguem abaixo:

 Item 2: O valor mensal que era de R$9.204,17, corrigido pelo IPCA acumulado, passará a ser de R$9.506,55, perfazendo um valor para os 12 meses de R$114.078,60.
 Item 3: O valor hora que era de R$126,06, corrigido pelo IPCA acumulado, passará a ser de R$130,20, perfazendo um valor para as 200 horas de R$26.040,00.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R$ 9.204,17 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03285300
Valor percentual correspondente	3,285300 %
Valor corrigido na data final	R$ 9.506,55 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R$ 126,06 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03285300
Valor percentual correspondente	3,285300 %
Valor corrigido na data final	R$ 130,20 (REAL)

II. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

4º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2023** até **03/09/2024.**
b) **Valor anual do aditivo R$. 140.118,60** (Cento e Quarenta Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta Centavos), referente a:
b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R$. 9.506,55 – R$. 114.078,60/ano;
b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R$. 130,20 – R$. 26.040,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 24 de agosto de 2023.**

ALCIONE LEMOS:48781983972
Assinado de forma digital por ALCIONE LEMOS:48781983972 Dados: 2023.09.12 16:33:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100 Dados: 2023.08.29 11:36:04 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Contratado.

AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168 Dados: 2023.08.29 17:09:15 -03'00'

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 276

JAGUARIAÍVA 200 ANOS

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000009309/2024**

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**08/07/24 08:58**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Araujo.juliana**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 759/FINAN/SEMUS/24 SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2020 COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Observação:

Jaguariaíva, 08/07/2024 08:56

Juliana

Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 759/FINAN/SEMUS/24

Jaguariaíva, 04 de julho de 2024

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
277

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.S. ª a renovação do contrato Administrativo **nº 1239/2020** com a empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda,** que realiza fornecimento de Software para Gestão da Saúde e Assessoria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12** (doze) **meses**, com os valores abaixo discriminados:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Hospedagem em nuvem - licença	SV	12	R$ 9.879,78	R$ 118.557,36
3	Hora técnica de suporte	SV	200	R$ 135,31	R$ 27.062,00
				Total do Contrato	**R$ 145.619,36**

Os valores foram reajustados conforme solicitado na carta de manifestação de interesse de renovação da empresa, pelo **IPCA** (3,93% acumulado de 12 meses).

A renovação contratual é essencial para a manutenção do atendimento à população com agilidade, sendo um serviço que fornece a integração total dos atendimentos dos munícipes nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal, no Laboratório de Análises Clínicas, na Farmácia Municipal, na Clínica de Fisioterapia e na Secretaria de Saúde.

O atual Termo Aditivo ao Contrato com a referida empresa vencerá em **03/09/2024**.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro SEMUS
Decreto 212/2024

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

inteligência em gestão pública

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
218

Pato Branco, 26 de junho de 2024.

Ofício IDS nº 59/2024

Ref.: Renovação do Contrato nº 1239/2020

Prezados,

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, vimos através do presente formalizar nossa concordância com a prorrogação/renovação do **Contrato nº 1239/2020** por mais doze meses, com a devida correção dos valores pelo índice IPCA.

Tendo em vista o período de atualização dos valores contratuais, o cálculo do respectivo percentual de reajuste só poderá ser apurado nos últimos dias de vigência contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDA RIBAS
Data: 26/06/2024 17:03:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Eduarda Ribas
Setor Comercial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Exma. Sra. **Amália Cristina Alves**
Secretária Municipal de Saúde
Jaguariaíva - Paraná

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumoaos200anos

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2769

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SEMTUR

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em 10/07/2024

Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200ano

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 10 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906081286055711

Informação obtida em 11/07/2024 11:50:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 48444342/2024
Expedição: 11/07/2024, às 11:51:53
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:40:50 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2025.
Código de controle da certidão: **3C48.9CAE.7935.5996**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034001329-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**
Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Emitir a certidão negativa de econômico

Não foi encontrado nenhum contribuinte para o CNPJ informado. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a prefeitura.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 150/2024

PROTOCOLO Nº. 9512/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de software para Gestão de Saúde e Assessoria, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R$ 145.619,36 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS
Und: 001 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: (306) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Projeto/Atividade: 2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
Elemento de Despesa: (334) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de valor e prazo anual no processo licitatório.

Jaguariaíva, 13 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#numeros200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELTRÔNICO N° 88-2020.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATUAL E VALOR.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de prestação de Software para a SEMUS.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido prorrogação de prazo contratual.

O Primeiro Termo Aditivo - fora assinado em 03 de setembro de 2021, término final do prazo para 03/09/2022 e reajustado com a inflação para R$ 114.740,80.

O Segundo Termo Aditivo fora assinado em 03 de setembro de 2022, término final do prazo para 03/09/2023 e reajuste com a inflação para R$ 126.062,04.

O Terceiro Termo Aditivo fora assinado em 07 de dezembro de 2022 para acréscimo do valor no importe de R$ 19.600,00.

O Quarto Termo Aditivo fora assinado em 24 de agosto de 2023, término final do prazo para 03/09/2024.

Saliento a tempestividade da solicitação que se deu em 08/07/2024.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: " *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".*

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na

composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

> **"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**
> **(...)**
> **XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."**

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.

Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

> ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO
> Relator: BENJAMIN ZYMLER
> "84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, **como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação**. 86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação**, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. **Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.** 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a

prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação."

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.

VIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

> **"Art.37**
> **(...)**
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> II- por acordo das partes:
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> (...)
>
> § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

"... o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

(...)
Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a

> situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

> "Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumpre dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão.

Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

> "...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados,

> alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...".

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IX. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade e possui 04 termos aditivos, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido.

X. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
> [...]
> III - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;**
> IV - **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior

segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> [...]
> §3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#numeros200anos

(...)

XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.
1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**
2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei

nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.
6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.
(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma,DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigo 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> [...]
>
> §2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de toda alteração contratual, deve atender os seguintes requisitos:

I- Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados bem como demonstrar a vantajosidade da contratação?

II- Consta dos autos Parecer do fiscal do Contrato?

III- A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes

consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

IV- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos;

V- Explicar por qual motivo o 4° Termo Aditivo fora assinado sem parecer jurídico prévio?

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IV – Parecer n. 150/2024 e parcialmente dos itens I e III e não em sua totalidade dos itens II e V.

XI. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo contratual e valor no contrato administrativo n. 1.239/2020, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 04 itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido apenas em relação à prorrogação de prazo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, **CONDICIONADO ao atendimento total dos 04 itens (I, II, III e V) ressalvados neste parecer.**

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de julho de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200ano

A Secretaria de Saúde

Sra. Secretária

Para juntar ao processo a manifestação do fiscal do contrato, dando conta que concorda com a renovação do contrato.

Jaguariaíva, 22 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO
Processo 9512/2024

À
Secretaria de Negócios Jurídicos
Senhora Tânia Maristela Munhoz

Em atendimento ao questionamento do procurador, venho por meio deste responder os requisitos do parecer.

I – A manutenção da contratação com empresa atual é necessária tendo em vista que o sistema hoje gere todo o fluxo de gestão da saúde no município, desde o atendimento prestado pelo pessoal técnico até o processamento para os órgãos ministeriais. O sistema IDS é utilizado também na Farmácia Municipal para gerenciamento de estoque e entrega de medicamentos, na VISA para o controle do sistema de vacinação do município (desde controle de estoque a aplicação nos munícipes), Hospital Municipal nos atendimentos, internações e controle de pacientes, no setor de agendamento, onde todo o fluxo do TFD (Tratamento Fora do Município) é registrado no sistema, e da mesma forma nos setores do CAPS, Assistência Social, Laboratório Municipal, Clinica Municipal de Fisioterapia. Qualquer outro sistema utilizado teria uma curva de aprendizado, acarretando numa parada significativa dos serviços e fluxos já implantados, uma vez que o sistema está em utilização no município há mais de 10 anos.

Outros fornecedores de serviço equivalente, mas não tendo módulos que constam no sistema IDS, como a XP Sistemas e o seu sistema BENJIMED implantado no município de Mandirituba/PR teve o último reajuste no valor mensal de R$ 19.753,64 no ano de 2024 sem contar serviços de horas técnicas; a empresa INGÁ DIGITAL LTDA que fornece o serviço ao CONSAMU- Cascavel/PR no valor mensal de R$ 11.660,36; e a empresa ONIXSEVEN TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME que presta serviço ao município de Rolândia/PR com o valor mensal de R$ 23.738,43.

II – Como informado no item I e sua utilização no município, cabe ressaltar o gerenciamento que o sistema IDS proporciona para tomada de decisão, uma vez que ele conta com um sistema completo de relatórios de todos os módulos e serviços prestados. Outros serviços como integração dos equipamentos laboratoriais via interfaceamento simplificam e agilizam o trabalho dos funcionários e atendimento à população. O sistema também conta com Painel Eletrônico utilizado nas recepções das UBS e Hospital, impressão de documentos, exames e comprovantes para os munícipes e um modulo totalmente dedicado aos agentes comunitários, que utilizam o mesmo em tablets durante os trabalhos realizados nas casas e ruas do município.

III – Em anexo segue a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados estadual e federal (CADIN); e Certidão Negativa Municipal da cidade sede da empresa (Pato Branco/PR). Não foi possível localizar consulta ao CADIN municipal.

A Certidão de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual já se encontram juntadas ao processo.

V – A respeito do questionamento referente ao 4° Termo Aditivo a Secretaria de Saúde seguindo o protocolo, encaminhou ofício de solicitação de prorrogação contratual na época à Superintendência de Governança de Aquisições e Contratos, não podendo responder sobre os procedimentos adotados por outro departamento.

Jaguariaíva, 29 de julho de 2024.

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

300

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:12:30 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ByBDyLoU1bzQGdxj1Jlz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2024 às 14:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A1.34AD.3F44.A813 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

302

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05.982.200/0001-00 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

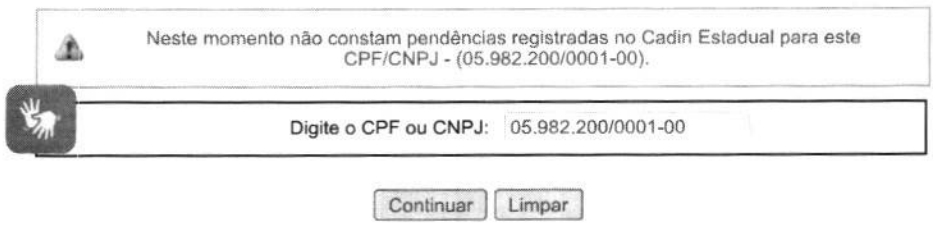
- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF..: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO..: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 19/07/2024.
Válida até: 17/10/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0049072
Código de autenticidade da certidão: 126677550126677

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 19 de Julho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200ano

AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 29 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

366

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 277, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro , às folhas 288 a 297 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 305, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 31/07/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Ao Procurador Willian
P/ atender

Tania Morrisiela Munhoz
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

5º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2024** até **03/09/2025.**
b) **Valor anual do aditivo R$. 145.619,36** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a:
b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R$. 9.879,78 – R$. 118.557,36/ano;
b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R$. 135,31 – R$. 27.062,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 8 de agosto de 2024.**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Contratado.

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.

Minuta

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 08 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

5º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 088/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.239/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.928.200/0001-00, com sede à Avenida Brasil, 922, Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada por MAURI CESAR DENGO, inscrito no CPF n.º 761.581.289-53, já qualificado no contrato principal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 1239/2020, e com os artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000011042/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

a) Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo contratual para vigência entre **03/09/2024** até **03/09/2025.**
b) **Valor anual do aditivo R$. 145.619,36** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), referente a:
b.1) Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R$. 9.879,78 – R$. 118.557,36/ano;
b.2) Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R$. 135,31 – R$. 27.062,00/ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 8 de agosto de 2024.**

ALCIONE LEMOS:48781983972
Assinado de forma digital por ALCIONE LEMOS:48781983972 Dados: 2024.08.16 16:51:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100 Dados: 2024.08.15 15:53:08 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Contratado.

AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168 Dados: 2024.08.16 10:56:28 -03'00'

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

****SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS****

DEPTO DE COMPRAS E LICIT... 30

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000012580/2025**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**05/09/25 11:39**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : ****SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS****

Usuário : **Paula.de.Almeida**

Súmula/Descrição :

OF.842/2025 - SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 05/09/2025 11:27

Responsável pelo Processo

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº842/2.025

Jaguariaíva, 04 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato 1239/2020 com a empresa IDS pelo período de 12(doze) meses. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que ele é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

O processo licitatório encontra-se em fase final de conclusão. Ele se tornou moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a montagem do referido processo e por ter realizado um processo de migração/atualização de módulos utilizados na Atenção básica, que gerou impacto no andamento do certame, levando a solicitação da prorrogação do contrato.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº842/2.025

Jaguariaíva, 04 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato 1239/2020 com a empresa IDS pelo período de 12(doze) meses. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que ele é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

O processo licitatório encontra-se em fase final de conclusão. Ele se tornou moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a montagem do referido processo e por ter realizado um processo de migração/atualização de módulos utilizados na Atenção básica, que gerou impacto no andamento do certame, levando a solicitação da prorrogação do contrato.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020.

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.239/2020, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 05 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 88-2020.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES
EMPRESA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I- ANÁLISE DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica sobre a **possibilidade de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.239/2020, firmado com a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA** por meio de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei 8.666/93.

O objeto do contrato com a empresa é de serviços de fornecimento de softwares para a SEMUS, prazo inicial de 12 meses, com início em 03 de setembro de 2020 e término previsto para 03 de setembro de 2021.

Foram realizados cinco termos aditivos.

A área técnica, da SEMUS, solicitou a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses**, justificando a **necessidade de continuidade do serviço para atender demanda pública, haja vista que o novo processo licitatório tem se tornado moroso devido à dificuldade em conseguir orçamentos para a elaboração do novo processo.**

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **prazo contratual**, conforme o art. 106 da mesma lei, **pode ser prorrogado**, desde que haja **justificativa formal e motivação administrativa** que demonstre a conveniência e a necessidade da continuidade do objeto.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Além disso, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

"Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses de:

(...)

I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

III – necessidade de modificação dos prazos em razão de impedimentos ou atrasos devidamente justificados;

(...)

V – necessidade de prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada."

O Decreto Municipal 781/2025 assim dispõe:

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser **comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.**

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 628/2024.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Assim, **desde que haja justificativa técnica fundamentada**, e que a prorrogação esteja limitada ao interesse público e à

natureza do objeto, **é possível autorizar o aditamento do prazo contratual por mais 12 meses.**

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta SENJUR **opina favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.239/2020, **desde que:**

1. A **justificativa técnica** da área demandante esteja devidamente formalizada e anexada aos autos;
2. A **vigência contratual original ainda esteja em curso**, de modo que o aditivo seja realizado **antes do vencimento** do contrato;
3. A **natureza do objeto contratual permita a prorrogação**, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nem ao interesse público.
4. Comprovação de vantajosidade para à Administração Pública.
5. Seguir o disposto no Decreto Municipal 781-2025, artigos 16 e 17.

O 6° Termo Aditivo terá início em 03/09/2025 com término em 03/09/2026.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velosso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 05 de setembro de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário (a): Sarah Drobenko

DESPACHO

Trata-se de solicitação de aditivo contratual requerido pela Secretaria Municipal de Saúde. O processo em questão retornou da SENJUR com parecer jurídico com apontamentos para elaboração de termo aditivo.

Diante disso, determino a remessa dos autos, em sua integralidade, à Secretaria demandante para que tome conhecimento do parecer jurídico exarado.

Jaguariaíva-PR, 09 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

[PMJ] Comprovante de Parecer

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
318

Dados Processo:

Número do Processo: 000009512/2024

Número Único: KWQ.JHO.QTR-PP

Requerente: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS
Procedência: Interna
Assunto: SOLICITAÇÃO
Situação: Em análise
Data Abertura: 11/07/2024 8:27 AM

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS - SEMUS
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 10/09/2025 2:09 PM

Segue em anexo ofício 849/2025-TI/SEMUS, contendo a justificativa técnica em relação ao pedido de prorrogação de contratação de software de gestão em saúde, conforme solicitado pelo Procurador do município.
O ofício foi apensado ao processo físico, juntamente com 2 orçamentos comprovando a vantajosidade.

Paula

Paula.de.Almeida

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 849/2.025 **Jaguariaíva, 09 de setembro de 2025.**

ASSUNTO: Retorno ao parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde

Ilmo Senhor:

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde;

O software em questão é utilizado em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciando os trabalhos de praticamente todos os profissionais e serviços necessários, tanto na área técnica como administrativa. Atendimento médico realizado em todas as Unidades de Saúde e Hospital, CAPS, Fisioterapia, dispensação de medicamentos em todas as farmácias básicas, resultados de exames do Laboratório Municipal, os serviços e demandas dos Agentes Comunitários de saúde em seus tablets, toda a logística de agendamento dos serviços descritos e de viagens de pacientes em TFD (tratamento fora do Domicilio), geração de Prontuário Eletrônico, onde todos os dados de atendimento dos munícipes são informados em tempo real, relatórios e informes gerenciais de todos os processos descritos acima, são algumas das utilizações do software em questão.

A prorrogação do contrato vigente tem uma vantajosidade financeira de grande impacto, uma vez que os valores de licença de uso terão um reajuste significativo na nova licitação, conforme demonstram as cotações em anexo que constam também no processo licitatório em andamento.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

Turbo
Informática

Toledo - PR, 04 de setembro de 2025.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR

Orçamento

Razão Social: Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda.
CNPJ: 97.373.088/0001-29
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1346, sala 15, Galeria Pedrini
Cidade: Toledo – PR **Telefone:** (45) 3277-3656
E-mail: camila@turboinformatica.com.br

Executivo Municipal				
Descrição Software Gestão de Saúde	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Un. (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licença de uso de software web - Gestão de Saúde	12	Meses	26.400,00	316.800,00
Hospedagem em datacenter	12	Meses	5.000,00	60.000,00
Treinamento e implantação	1	Unid.	45.000,00	45.000,00
Horas de treinamento	100	Horas	240,00	24.000,00
Horas de customização	100	Horas	240,00	24.000,00
			Total	**R$ 469.800,00**

Esse orçamento segue válido pelo período de sessenta (60) dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Atenciosamente.

CEZAR LUIZ LONGHI:46706836915 2025.09.04 15:20:35-03'00'

Cezar Luiz Longhi
RG 2.065.681-6
CPF 467.068.369-15

inteligência em gestão pública

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
391

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jaguariaíva do Pr – Estado do PR

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à Sistema de Gestão Pública para Secretaria de Saúde assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

Nome da Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Endereço: Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, CEP 85.501-057, Pato Branco, Estado do Paraná.

ITEM	DESCRITIVO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SAÚDE	01	UN.	R$33.000,00	R$33.000,00
2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB SAÚDE	12	Mês	R$20.500,00	R$246.000,00
3	HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZAÇÂO E SUPORTE TECNICO REMOTO	12	Mês	R$3.500,00	R$42.000,00
4	HORAS TÉCNICAS SOB DEMANDA	100	HORA	R$203,00	R$20.300,00
5	CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	100	HORA	R$203,00	R$20.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**R$361.600,00**

Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Validade da Proposta Comercial: **40 dias**.

Pato Branco, PR ,17 de Agosto de 2025.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Rafael Rosa – Consultor Comercial

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NASCIMENTO ROSA
Data: 15/08/2025 16:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTATO:
Liziane Rodrigues
liziane.rodrigues@ids.inf.br

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLIENTE:

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

76.910.900/0001-38

Marlus Barbosa Pereira

saudejaguariaiva@gmail.com

ORÇAMENTO COMERCIAL

Data de Emissão: 11/09/2025

Data de validade: 01/10/2025

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 1239/2020, com vencimento em 01 de setembro de 2025, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- Índice para renovação: Variação acumulada do IPCA no período de 09/2024 à 08/2025, no percentual de 5,130500%
- Valores do novo contrato seguem abaixo:

Item 02: O valor mensal que era de R$9.879,78, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$10.386,66, perfazendo um valor para os 12 meses de R$124.639,92.

Item 03 O valor hora que era de R$135,31, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$142,25, perfazendo um valor para as 200 horas de R$28.450,00.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R$ 9.879,78 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05130500
Valor percentual correspondente	5,130500 %
Valor corrigido na data final	R$ 10.386,66 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R$ 135,31 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05130500
Valor percentual correspondente	5,130500 %
Valor corrigido na data final	R$ 142,25 (REAL)

II. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
303

INDICAÇÃO CONTÁBIL

154/2025

Protocolo nº 12580/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R$ 153.089,92 (cento e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extra orçamentárias.

Objeto: Renovação de software de saúde.
Projeto/Ativ.: 2.063 - Manutenção dos serviços administrativos do Fundo Mun. de Saúde
Despesa: (281) 3.3.90.39.00.00.00.00 –Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Recurso: 0303 – Saúde 15%

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 17 de setembro de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento
Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
304
Sanh

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.982.200/0001-00 **MATRIZ**		**10/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**922**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-057	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@IDS.INF.BR	**(46) 3225-8383/ (46) 3025-9950**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **11:35:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 55161351/2025
Expedição: 18/09/2025, às 11:30:42
Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102011286055741

Informação obtida em 18/09/2025 11:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
387
Saúde

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:31 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2026.
Código de controle da certidão: **C4C8.759B.FF55.A7B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
208

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037831808-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**
Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/09/2025 11:31:30)

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
329

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/09/2025 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68CC.1774.7B1F.9812 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
330

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2025 11:29:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

331

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF..: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO..: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 28/08/2025.
Válida até: 26/11/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0081730
Código de autenticidade da certidão: 473912173473912

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 28 de Agosto de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

332

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/2020, que trata de contratação de software para a SEMUS. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 18 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
333
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 332, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 314 a 316, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 18/09/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal

Praça Isabel Branco, 142 · Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
534

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.139/2020

Destinatário (a): Sarah Drobenko

DESPACHO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio da qual se requer a elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 1.239/2020, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software.

Em análise preliminar, observa-se que a manifestação da empresa contratada, acostada à fl. 322 dos autos, pleiteia o reajuste de valores contratuais. Contudo, a solicitação inicial da Secretaria requisitante dispõe unicamente sobre a necessidade de prorrogação de prazo, silenciando quanto à questão pecuniária.

Diante do exposto, e previamente à elaboração da minuta de termo aditivo, determino a devolução dos presentes autos à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo legal, se manifeste expressamente sobre o pedido de reajuste contratual formulado pela contratada.

Após a devida manifestação, restituam-se os autos a este setor para o regular prosseguimento do feito.

Jaguariaíva-PR, 22 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
335

Processo/Ano: 12.580/2.025

Interessado: Departamento de Compras

Assunto: Aditivo contrato nº1.139/2020

Destinatário: Geovane Moura Jorge

DESPACHO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio da qual se requer a elaboração de termo aditivo ao Contrato n° 1.239/2020, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software.

Sobre o reajuste no termo aditivo, reiteramos a manifestação de interesse de renovação com a referida empresa, já que mesmo com reajuste sobre o valor anterior há vantajosidade na renovação do contrato com relação a novo processo licitatório conforme foi mostrado nos anexos contidos no ofício Nº 849/2025 contido nesse mesmo processo. Abaixo segue os valores:

O valor mensal que era de R$9.879,78, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$10.386,66, perfazendo um valor para os 12 meses de R$124.639,92.

O valor hora que era de R$135,31, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R$ 142,25, perfazendo um valor para as 200 horas de R$28.450,00.

Jaguariaíva, 22 de setembro de 2.025

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. De Dados
SEMUS
Jaguariaíva – PR

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
336

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Adito contrato nº 1.239/2020

Destinatário (a): Secretaria de Negócios Jurídicos - SENJUR

DESPACHO

Considerando o retorno dos presentes autos a esta Superintendência;

Considerando que o Parecer Jurídico acostado às fls. 314-316 ateve-se à análise do pleito de aditamento de prazo contratual;

Considerando a juntada superveniente de novo pedido de aditamento, desta vez versando sobre a alteração de valores (fls. 322);

Determino a remessa dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para que, se for o caso, exare parecer relativamente ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Jaguariaíva-PR, 23 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
337

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 88-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.

Empresa: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Contratação de Software para SEMUS.

Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento contratual em relação ao reajuste pela inflação pelo INPCA de 5,130500% do contrato administrativo n. 1.239/2020, assinado em 03 de setembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEMUS, conforme protocolo n. 12.580/2025, página 310 dos autos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

É evidente que, diferente da revisão de preços, o reajuste visa a atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, em relação ao efeito inflacionário,

DEPTO DE LICITAÇÃO
338

especialmente em casos tais, com a celebração de diversos termos aditivos que elevaram muito o tempo de execução do contrato.

Até porque, segundo a doutrina, "a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. [...] O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Nesse viés, o STJ, ainda que há muito tempo, já decidiu que "[...] **a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** [...]" (STJ, REsp n. 846.367/RS, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ de 16/11/2006).

E ainda,

A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta. (STJ, RMS 15.514/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, julgado 19/11/2002, DJ 2/12/2002).

De tal conjectura, se infere que o reajuste inflacionário, objeto da presente ação, é um direito do contratado que não está à disposição da administração pública, sob pena de enriquecimento sem causa.

A Lei 14.133/2021 assim prevê:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

339

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
340

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Por sua vez, a Lei n. 10.192/2001 prevê:

Art. 2°. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1°. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste o ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2°. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3°. Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)

Art. 3°. **Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1°. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesse contexto, percebe-se que a adoção de índices de preços objetiva preservar a identidade econômica do contrato celebrado, uma vez que o valor nominal do contrato será reajustado para mais (inflação) ou para menos (deflação) de acordo com o comportamento dos preços no mercado, é dizer, com a variação do índice, preservando, assim, o poder de compra da moeda.

O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na aplicação do índice de correção monetária, cuja função é manter o equilíbrio econômico da relação contratual em virtude da inflação, cujo efeitos, em condições normais de mercado, são previsíveis.

Por fim, é importante destacar que a previsão de índices de preços para reajuste é cláusula obrigatória do edital (artigo 25§7°) e do contrato administrativo (artigo, V), ambos da Lei 14.133/2021.

Na obra " Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas " – 2° edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 - tratando do instituto do reajustamento, Marçal Justen Filho indica que:

342

> A figura do reajustamento em sentido estrito destina-se a preservar a equação econômico financeira do contrato administrativo em vista da ocorrência da inflação.
>
> (...)
>
> O dispositivo exige que o índice de correção monetária adotado reflita a variação efetiva dos custos de produção - o que implica autorizar implicitamente a substituição de índice que não se revele adequado ao preenchimento da finalidade.
>
> (...)

O reajustamento de preços em sentido restrito é adotado nas contratações em geral, em que não existe dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Essa hipótese se aplica na grande maioria dos casos de compras, obras e serviços (inclusive de engenharia).

Ademais, o reajustamento de preços, como instituto ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, deve observar o princípio da anualidade, tal qual estabelecido nas leis de criação e consolidação do Plano Real (Leis ns. 9.069/94 e 10.192/2001) = que estabeleceram o referido princípio como regra geral de reajuste contratual no direito brasileiro.

Na redação da Lei 14.133/2021, o legislador de certo modo já definiu que a data base será a do orçamento estimado, como marco inicial para a contagem do período de doze meses, isso pode se tirar das disposições que constam do artigo 25, § 7º e do artigo 92, inciso V, §§ 3º e 4º, todas na Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.587/2023 - Plenário, tendo como relator o Ministro Antônio Anastasia, indicou o marco inicial, para fins de reajustamento do valor contratual, como sendo a data base do orçamento estimado. Vejamos:

> (...)
>
> 10. No que se refere às cláusulas contratuais em desacordo com a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a equipe conclui que a impropriedade não afetou o desfecho da licitação e informa a ocorrência de repactuação do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservando as condições efetivas da proposta da empresa contratada. Ao final, propõe dar ciência da impropriedade à Prefeitura e "recomendar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que avalie a oportunidade e conveniência de alteração do Decreto Municipal 43.612/2017 quanto ao parâmetro de reajuste dos contratos administrativos, quando forem financiados com recursos da União, baseando-os na anualidade das avenças como forma de dar maior

aderência ao cenário atual do mercado com vista a mitigar possíveis riscos aos contratos firmados".

343

11. O art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993**, estabelece que os editais de licitação indicarão obrigatoriamente critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

12. No mesmo sentido, o art. 25, § 7º, da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei 14.133/2021, prevê que será obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023) ensina que:

A obrigatoriedade da previsão de índice de reajustamento (§7º) O §7º destina-se a afastar controvérsias diversas, que geravam disputas intensas sob a égide da legislação anterior, relativamente ao reajustamento de preços. Existem fortes argumentos no sentido de que a regra deveria ter sido incluída no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Breve considerações sobre o reajustamento de preços O reajustamento de preços é um mecanismo para assegurar a preservação da identidade do contratual. Consiste na vinculação do valor contratual a um índice de variação de preços. Isso significa que o valor contratual nominal será reajustado na medida da variação do índice.

13.2 Reajustamento condicionado ao decurso de doze meses

A legislação determina que o reajustamento apenas pode ser aplicado em virtude do decurso do prazo de doze meses.

Contratos com prazo vigência inferior a doze meses Sob vigência da legislação anterior era usual prevalecer o entendimento de que, em contratos com prazo de execução inferior a doze meses, seria desnecessária (se não proibida) a previsão de cláusula de reajuste.

Isso propiciava muitos problemas práticos, nas hipóteses em que se verificava a ampliação superveniente de prazos contratuais. Assim, contratos que originalmente tinham prazo inferior a doze meses passavam a vigorar por prazo superior. Isso desencadeava controvérsias sobre a aplicação do reajustamento de preços.

O §7º determinou, então, que todos os contratos, independentemente de seu prazo original de vigência, devem contemplar o índice de reajustamento de preços a ser aplicado, caso tal se fizer necessário.

Controvérsia sobre o termo inicial do prazo

O § 7º também afastou uma dúvida infundada, que se relacionava ao termo inicial do cômputo do prazo de doze meses. Alguns defendiam a tese de que o prazo seria computado a partir da data da formalização da contratação. Esse entendimento era incorreto, eis que o prazo devia ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento a ele vinculado. Essa solução estava expressamente prevista no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.

Para superar a disputa, o § 7º determinou que o índice de reajustamento será vinculado à data do orçamento estimado, elaborado pela Administração. Por exemplo, é cabível o

344

reajustamento em contrato com prazo de execução de seis meses se, entre o início da execução da prestação e a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, tiver decorrido prazo superior a seis meses. Somando-se o prazo anterior a contratação e aquele previsto para a execução do contrato, haverá prazo superior a doze meses.

A obra " Licitações Públicas e Contrato Administrativo " - 6ª edição - Belo Horizonte; Fórum, 2023, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

> O inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 anuncia que o reajustamento em sentido estrito é a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".
>
> Noutras palavras, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário. Como dito, os custos dos contratados sofrem variação de preço ao longo do tempo, sem que ocorra na da e anormal ou extraordinário.
>
> Trata-se de efeito da inflação sobre a economia em geral, que implica variação de custo de produção das coisas postas em comércio. Ao fim de dado período, aplica-se sobre o contrato o critério de reajuste entabulado nele, com o propósito de preservar a equação econômica-financeira ou, noutras palavras, evitar que a referida variação de custos - que é previsível, normal, lenta, paulatina e, de certa maneira, decorre do processo inflacionário - afete a relação de proporção formada à época da licitação entre os encargos prospectados pelo então licitante (riscos mais custos) e o valor proposto por ele.
>
> Por meio da previsão de reajuste a Administração se antecipa à variação de custos que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela. Ou seja, a Administração toma a frente da inflação, prevendo como os efeitos dela devem repercutir no contrato, com o escopo de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro dele seja rompido.
>
> (...)

O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 prevê que **"a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato" não caracteriza alteração contratual e pode ser formalizada por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo.**

345

O legislador preferiu seguir forma simples para promover o reajuste, dispensando a confecção de termo aditivo, que exige uma série de formalidades. O apostilamento é sinônimo de registro. Ou seja, em vez de promover aditivo, a Administração apenas registra o preço reajustado, sem maiores formalidades.

Isso reforça a tese de que o reajuste deve ser aplicado de ofício. Nesse sentido, o reajuste não importa em verdadeira alteração contratual, tanto que se dispensa a formalização de aditivo. Aplicar o critério de reajuste equivale a dar cumprimento ao edital e ao contrato.

Por derradeiro, frisa-se que não há qualquer razão para a Administração despender muito tempo para reconhecer o reajuste. Com efeito, os critérios para o reajuste são previstos no edital e no contrato. Logo, não há o que se discutir sobre ele. O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 dispensa a formalização de termo aditivo para o reajuste justamente para agilizar a sua tramitação.

Analisando os ensinamentos que constam do " Manual Prático de Contratações Pública, redigido por advogados públicos " - Coordenado por Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli, Londrina: Editora Thoth, 2023, verificaremos:

> A previsão normativa alinha-se com as disposições da lei 10.192/2021, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que já admitia a "estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices gerais, setoriais" - artigo 2º, caput.
>
> Nesse cenário, cabe indagar, o que são índices de preços conforme ensina Ricardo Ribeiro - Terceirização na Administração Pública: equilíbrio econômico dos contratos administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016 - os "institutos de pesquisa como o IBGE e a FGV divulgam números (índice de preços) que procuram mensurar nível geral de inflação e o nível de inflação em determinados setores da economia".
>
> Desse modo, tem-se que os índices de preços são utilizados para mensurar a expectativas de analistas, economistas e entidades governamentais a respeito do comportamento da inflação, resultando, pois, em uma "previsibilidade aproximada do comportamento dos preços", destaca o autor.

Disso resulta uma observação importante, a previsibilidade da inflação traduz a ideia de estabilidade na variação dos preços, logo, integra a álea

346

econômica ordinária da contratação, é dizer, a oscilação dos preços integra os riscos comuns do mercado, razão por que tais riscos são conhecidos e assumidos por seus agentes nas suas relações contratuais.

Não se pode dizer que os aditamentos dos termos do contrato impedem a busca do seu equilíbrio econômico-financeiro só porque neles não se mencionou expressamente o desejo de inflacionárias. Isso acabaria causando, por hipótese, o enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal, haja vista que o particular acabaria arcando, por fato alheio a sua vontade, com eventuais prejuízos decorrentes das perdas monetárias em razão do aumento do prazo para entrega das obras.

O art. 114 do CC é claro ao dispor que "Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente" e, no caso em exame, não se vê tenha a parte autora, em razão dos aditivos contratuais, renunciado seu direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A jurisprudência assim se manifesta sobre a questão:

> RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ALÉM DO PREVISTO. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE OCORRER PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). ÍNDICE ELEITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. REVISÃO ANUAL DOS CONTRATOS QUE DECORRE DA NECESSIDADE DE GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. ARTIGOS 40, XI, 55, III, 57, §1º E 65, §8º, TODOS DA LEI N. 8666/93. REAJUSTE DEVIDO**. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
>
> (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000437-47.2020.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J. 15.12.2023)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. IMPREVISÃO DE REAJUSTE NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL OBRIGATORIEDADE DESTA PREVISÃO EM

347

DECORRÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. ART. 40, INC. XI E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/93. PACTUAÇÃO DE ADITIVOS DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, ULTRAPASSANDO O PERÍODO DE UM ANO. **NECESSIDADE DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE**. SUPOSTA PRECLUSÃO LÓGICA EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DE ADITIVOS SEM EXIGIR O REAJUSTE. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1613389-4 - Araucária - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J . 16.05.2017)

(TJ-PR - APL: 16133894 PR 1613389-4 (Acórdão), Relator.: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 16/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE**. A manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição (CR/88, art. 37, XXI). Demonstrado que a prorrogação do contrato administrativo implicou defasagem dos preços originalmente pactuados, deve a Administração ser condenada a pagar ao particular o valor que expressa o reajuste necessário para o restabelecimento da remuneração equânime do serviço contratado. Recurso conhecido, porém não provido**".

(TJMG, 3.ª CCv., ApCível n.º 1.0471.06.066448-2/001, Rel. Des. Albergaria Costa, j. em 03.04.2008).

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE DOS PREÇOS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PACTUAÇÃO ANUAL DE TERMOS ADITIVOS PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL NÃO OCORRÊNCIA DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS PARCELAS RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 01. A repactuação anual por termos aditivos não enseja a preclusão lógica e temporal para requerimento do reajuste de preços, uma vez se tratar de direito da concessionária que visa manter as condições materiais e intencionadas do contrato firmado inicialmente. 02. **Muito embora tenha havido inclusive o ajuste contratual, a cláusula de reajuste dos preços é necessária, comum e cogente a todos**

348

os contratos administrativos, por previsão expressa da Lei nº 8.666/93. Motivo este a administração pública não pode se furtar da obrigação de cumpri-la. 03. Há de se reconhecer de ofício a ocorrência de prescrição quinquenal de parte do reajuste das parcelas cobradas, em atenção ao Decreto nº 20.910 de 32, arts. 1º e seguintes. Recurso parcialmente provido.

(TJMS; AC 0831872-65.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 13/02/2020; Pág. 124).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORA QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS. PACTO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES QUE FOI ALVO DE VÁRIOS ADITIVOS SEM PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS. AUTORA QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DO TERMO NO PONTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.APELO DA AUTORA. ARGUMENTO DE QUE EMBORA A LEGISLAÇÃO VEDE A PRÁTICA EM CONTRATOS COM PRAZO DE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, **QUANDO O LAPSO É SUPERADO O REAJUSTE É DEVIDO. COM RAZÃO. REVISÃO DE PREÇOS QUE É DIFERENTE DE REAJUSTE. EXISTENTE OBRIGAÇÃO LEGAL PARA QUE O CONTRATO DISPUNHA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE. INCLUSÃO DO TERMO, ADEMAIS, QUE NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS REFLEXO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRATADO À CORREÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O REAJUSTE COM BASE NO IGPM.

(Apelação n. 0301484-17.2017.8.24.0008, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, 23-04-2024).

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.239/2020, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21, **concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do IPCA de 5,13%.**

O valor mensal que era 9.879,78 passará a ser de R$ 10.386,66, perfazendo um valor total em 12 meses no importe de R$ 124.639,92, conforme a tabela abaixo:

349

ÍNDICE DO REAJUSTE	**IPCA - 5,13%**
VALOR ANTERIOR	**VALOR COM O REAJUSTE**
Mensal – R$ 9.879,78.	**Passará a ser – Mensal – R$ 10.386,66.**
Anual – R$ 118.557,36.	**Passará a ser – Anual – R$ 124.639,92.**
Valor hora – R$ 135,31.	**Passará a ser – Valor Hora – R$ 142,25 – perfazendo um valor para 200 horas de R$ 28.450,00.**

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velosso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 24 de setembro de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

350

Processo/Ano: 12580/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo contrato nº 1.239/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/2020, que trata de contratação de software para a Secretaria Municipal de Saúde. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo relativamente ao reajuste de valores contratuais.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 25 de setembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
351
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024
12580/2025

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 350, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 337 a 349, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 25/09/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239-2020
(PREGÃO ELETRONICO 088/2020 – Processo de Licitação n. 140-2020)

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.928.200/0001-00, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no protocolo nº 12580/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº.1239/2025, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 1239/2025, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 12(doze)meses a vigência contratual, com efeitos a partir de **03/09/2025** até **03/09/2026,** concedendo o reajuste pela inflação com índice do IPCA de 5,13%.

1.2 Valor anual do aditivo: **R$153.089,92(Cento e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

1.3 Hospedagem em nuvem (licença), 12 licenças – Valor unitário: R$10.386,66(Dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Total R$124.639,92(Cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).**

1.4 Hora técnica de suporte: 200 horas – Valor unitário: R$142,25(cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **Total: R$28.450,00(vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.09.30 14:19:14 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2025.09.29 10:18:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marlus Barbosa Pereira

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
COMPRAS - SEMUS

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
354

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000011214/2026**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**28/08/26 14:30**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **COMPRAS - SEMUS**

Usuário : **Ana Paula Carneiro Ferreira de Almeida**

Súmula/Descrição :

ENCAMINHA OFÍCIO nº 546/2026/SEMUS SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO POR 30 DIAS DO CONTRATO COM A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 28/08/2026 14:27

Responsável pelo Processo

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
355

Ofício nº546/2.026 **Jaguariaíva, 28 de agosto de 2026.**

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato 1239/2020 com a empresa IDS pelo período de 30 (trinta) dias. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que ele é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

Ressaltamos que o novo processo licitatório (n° 8436/2026), protocolado em 03/07/2026, encontra-se em fase final de conclusão. Contudo, devido à complexidade dos trâmites, a finalização do certame se estenderá além da vigência do contrato atual, cujo término está previsto para 04/09/2026.

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 037/2025

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
356

Ofício IDS nº 186/2026 **Pato Branco/PR, 28 de agosto de 2026.**

Ao
Departamento de Licitações
Jaguariaíva - PR

Ref.: Contrato nº 1239/2020

Prezados,

Considerando a proximidade do vencimento do Contrato nº 1239/2020, cujo término está previsto para 03 de setembro de 2026, e que tem por objeto a **Contratação empresa especializada em fornecimento de software e serviços p/gestão de saúde,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, manifestamos nossa concordância com a renovação do referido instrumento pelo período adicional de 30 (trinta) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100

Digitally signed by IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Date: 2026.08.28 14:05:02 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Antonio Espírito Santo
Administrador

DPTO. DE COMPRAS
357
SEÇÕES

Processo/Ano: 11214/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Termo aditivo referente ao contrato administrativo nº 1.239/2020

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Cuida-se de requerimento protocolado pela Secretaria supracitada visando à celebração de termo aditivo contratual relativamente ao Pregão Eletrônico nº 88/2020, cujo objeto consiste na contratação de software para gestão de saúde.

Diante do exposto, visando à regularidade processual e à segurança jurídica do feito, determino a juntada do presente expediente aos autos do processo administrativo originário.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade jurídica do aditamento contratual pleiteado.

Jaguariaíva-PR, 31 de agosto de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DE COMPRAS
358
PREF. MUN. JAGUARIAIVA

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguariaíva, com o escopo de obter orientação jurídica acerca da viabilidade de prorrogação de prazo contratual. A demanda refere-se ao contrato administrativo nº 1.239/2020, firmado em 03 de setembro de 2020, originalmente com vigência de 12 meses, celebrado com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. O objeto contratual consiste na aquisição de software para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

O pedido de prorrogação, formalizado por meio do protocolo nº 11.214/2026 e instruído com as justificativas apresentadas pela SEMUS, busca a celebração do 7º Termo Aditivo, com a extensão do prazo por mais 30 dias. Essa solicitação fundamenta-se no fato de que o novo processo licitatório eletrônico, protocolizado em 03/07/2026, encontra-se em fase conclusiva. Cumpre notar que o contrato em questão foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, sendo que o presente pedido de análise se orienta pela Lei Federal nº 14.133/2021. O 6º Termo Aditivo vigente estipula o término da sua vigência para 03 de setembro de 2026.

A questão jurídica central a ser examinada, portanto, reside em aferir a permissibilidade legal da prorrogação do contrato administrativo em apreço, considerando a legislação aplicável, mormente a Lei nº 14.133/2021, e a imperativa necessidade de se garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial, especialmente ante a proximidade da conclusão do novo certame licitatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central a ser dirimida cinge-se à viabilidade de prorrogação do contrato administrativo nº 1.239/2020, firmado em 03 de setembro de 2020, com vigência original de 12 meses e atualmente prorrogado até 03 de setembro de 2026 por força do 6º Termo Aditivo. Tal prorrogação se faz necessária para a continuidade do serviço de software essencial à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), enquanto o novo processo

licitatório se encontra em fase conclusiva. Considerando que o contrato original foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a análise da extensão de sua vigência, especialmente sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, demanda rigor técnico. O Art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite decenal, desde que tal possibilidade esteja prevista no edital e que as condições contratuais e os preços se mantenham vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, o Art. 106 da mesma norma estabelece a possibilidade de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, condicionada à comprovação de vantagem econômica plurianual e à existência de dotações orçamentárias.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
359
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

A despeito da consulta remeter à Lei nº 8.666/1993, impõe-se a análise da aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 aos contratos em curso, notadamente no que concerne à sua prorrogação. A extensão por 30 dias, neste cenário, visa a garantir a indispensável continuidade do serviço público, prevenindo descontinuidade administrativa durante a finalização do certame licitatório. Tal justificativa, alicerçada na conclusão do novo processo de contratação, amolda-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos. A formalização de termo aditivo para concretizar tal prorrogação constitui requisito legal, conforme o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de antecipação de efeitos, quando justificadas.

III- DA CONCLUSÃO

A análise jurídica permite a formalização de Termo Aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 1.239/2020 por 30 dias. Tal medida visa assegurar a continuidade do serviço de software para a SEMUS, em virtude da fase final do novo processo licitatório, evitando a descontinuidade administrativa.

Recomenda-se a imediata formalização do aludido Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que tal ato seja devidamente justificado pela necessidade técnica e que se ateste a vantagem econômica para a Administração Pública, garantindo, assim, a regularidade do procedimento e a imprescindível continuidade da prestação do serviço público essencial.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 31 de agosto de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 553/2.026 **Jaguariaíva, 01 de setembro de 2026.**

DEPTO. DE COMPRAS
360
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

ASSUNTO: Retorno ao parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde

Ilmo. Senhor,

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico referente à prorrogação da contratação de software de gestão em saúde:

O software em questão é utilizado em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciando as rotinas e os processos de trabalho de praticamente todos os profissionais e serviços necessários, tanto na área técnica quanto administrativa. O atendimento médico realizado em todas as Unidades de Saúde e Hospital, CAPS, Fisioterapia, a dispensação de medicamentos em todas as farmácias básicas, os resultados de exames do Laboratório Municipal, as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde via tablets, toda a logística de agendamento e de viagens em TFD (Tratamento Fora do Domicílio), a geração de Prontuário Eletrônico com dados em tempo real, além dos relatórios gerenciais, depende diretamente dessa ferramenta.

A prorrogação do contrato vigente apresenta expressiva vantajosidade para a Administração Pública, sob dois aspectos fundamentais:

- **Vantajosidade Econômica:** Os valores da licença de uso sofrerão reajuste na nova contratação, conforme demonstrado nas cotações em anexo que instruem o procedimento licitatório. Manter as condições contratuais atuais pelo período pretendido assegura menor impacto financeiro ao município.
- **Vantajosidade Operacional e Processual:** Ressalta-se que o novo processo licitatório (nº 8436/2026), protocolado em 03/07/2026, encontra-se em fase final de instrução e aguarda a devida publicação do edital. Como o contrato atual (nº 1239/2020) encerra sua vigência em 04/09/2026, a prorrogação por 30 (trinta) dias é a medida indispensável para cobrir o período de publicação do certame, recepção de propostas e transição, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais e evitando a descontinuidade administrativa.

Diante do exposto, resta evidenciada a conveniência, a oportunidade e o ganho econômico na manutenção do contrato atual durante a conclusão da licitação

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2026.09.01 10:09:33 -03'00'

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

DEPTO. DE LICITAÇÕES
361
PREF. JAGUARIAÍVA-PR

INDICAÇÃO CONTÁBIL

088/2026

Protocolo nº 11214/2026

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Plataforma de Sistema de Gestão em Saúde
2.026 Estruturação e Gestão Administrativa SEMUS
Despesa: (247) 3.3.90.40.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos 1712 – Emenda Parlamentar Custeio – Bancada do Paraná

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 02 de setembro de 2026.

Adriane D'Andréa Ronqui
Superintendente de Planejamento e
Gestão, Convênios e Prestação de Contas

Adriane D'Andrea Ronqui
Superint. de Planej. Gestão,
Convênios e Prestação de Contas
Decreto nº270/2026

1.772

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS
362
PREF. MUN. JAGUARIAIVA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2026 às 11:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A96.DC43.8989.9683 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
363
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 73724713/2026
Expedição: 01/09/2026, às 11:08:44
Validade: 28/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
364
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00

Razão social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01/ CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2026 a 29/09/2026

Certificação Número: 2026083110381286055742

Informação obtida em 01/09/2026 11:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
365
MUN. JAGUARIAÍVA/PR

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:10 do dia 29/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2027.
Código de controle da certidão: **DFD8.7A0A.4EBF.F973**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40265845-26

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
366
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**
Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (01/09/2026 11:09:33)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
367
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

Consulta realizada em: 01/09/2026 11:10:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF..: 05982200000100
ENDEREÇO..: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
368
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR.

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 01/09/2026.
Válida até: 30/11/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0066646
Código de autenticidade da certidão: 706859066706859

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 01 de Setembro de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Processo/Ano: 11214/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Prorrogação do contrato administrativo nº 1.239/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
369
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/220, que versa sobre a contratação de software para Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise dos autos, verifica-se que a Secretaria supracitada requereu a prorrogação do prazo de contrato por 30 (trinta) dias, tendo o pedido sido submetido à apreciação da Procuradoria Municipal, que, conforme parecer jurídico acostado aos autos, manifestou-se favoravelmente à possibilidade de atendimento da solicitação.

Diante do exposto, encaminho os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência para que, caso esteja de acordo com o parecer jurídico exarado, autorize as alterações contratuais requeridas.

Caso seja autorizada a solicitação, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR, para a elaboração do respectivo termo aditivo, bem como para a adoção das demais providências jurídicas que entender pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 02 de setembro de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
370
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 09512/2024
11214/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 369 com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 358 a 359, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 03/09/2026

José Sloboda
Prefeito Municipal

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
371
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239-2020

(PREGÃO ELETRONICO 088/2020 – Processo de Licitação n. 140-2020)

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.928.200/0001-00, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no protocolo nº 11214/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA.

1.1 Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº.1.239/2020, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 11214/2026, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 30(trinta)dias a vigência contratual, com efeitos a partir de **03/09/2026 até 03/10/2026**.

1.2 Os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes tem sua indicação Contábil 088/2026, às fls. 361.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaiva, 03 de setembro de 2026.

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.09.09 10:22:26 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Digitally signed by IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Date: 2026.09.08 09:55:15 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2026.09.08 11:24:08 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marlus Barbosa Pereira

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

372
K

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000012599/2026**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**01/10/26 14:12**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **Iraci da Silva Godoi**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 602/2026-SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 1239/2020,COMA EMPRESA IDS ,CONFORME DESCRITOS EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 01/10/2026 14:10

Responsável pelo Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº602/2.026 **Jaguariaíva, 01 de outubro de 2026.**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
313
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de contrato

Ilmo Srº:

Solicitamos a prorrogação do contrato nº 1239/2020 com a empresa IDS por prazo determinado, de modo a abranger todo o trâmite legal restante do novo processo licitatório até a sua conclusão definitiva. A manutenção dos serviços prestados é de extrema importância para a continuidade das operações da SEMUS, já que o sistema é essencial para a gestão de todos os processos em todos os setores e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, hospital e a própria secretaria.

Ressaltamos que o novo processo licitatório (nº 8436/2026), protocolado em 03/07/2026, encontrava-se em fase final, mas precisou ser temporariamente suspenso para respostas a questionamentos do edital, com republicação oficial designada para 02/10/2026. Tendo em vista o término da última vigência contratual em 03/10/2026 e o apuramento dos prazos legais do certame republicado (fase externa, lances, habilitação, recursos, adjudicação e homologação), o período de 30 dias inicialmente previsto tornou-se insuficiente, sendo imprescindível a extensão da vigência atual para não pôr em risco a continuidade dos serviços públicos de saúde

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS
Jaguariaíva-PR

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 037/2025

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

Processo/Ano: 12599/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

Assunto: Renovação referente ao contrato administrativo nº 1.239/2020

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DEPTO. DE COMPRAS
374
PREF. MUN. JAGUA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se requerimento formulado pela Secretaria supracitada, por meio do qual pleiteia aditivo ao contrato nº 1.239/2020, conforme documentação acostada ao expediente.

Preliminarmente, determino a juntada do presente requerimento aos autos do processo administrativo originário, em observância ao princípio da unidade processual.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade, viabilidade e eventuais repercussões administrativas e contratuais decorrentes do pedido formulado pela requerente.

Jaguariaíva-PR, 01 de outubro de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
375
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n. 88-2020.
Objeto: Contratação de Software para SEMUS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, do Contrato Administrativo nº 1.239/2020, celebrado entre o Município de Jaguariaíva e a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda.

O ajuste decorre do Processo Licitatório nº 140/2020 e do Pregão Eletrônico nº 88/2020, tendo por objeto o fornecimento de software e a prestação de serviços destinados à gestão da saúde municipal.

O contrato prevê, entre outros serviços: conversão de dados; treinamento; hospedagem em nuvem; licenciamento; suporte técnico por hora.

O 7º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual de 03/09/2026 a 03/10/2026. A Secretaria Municipal de Saúde solicita nova prorrogação, informando que o Processo Licitatório nº 8.436/2026 foi instaurado, mas temporariamente suspenso para resposta a questionamentos do edital, com republicação prevista para 02/10/2026.

A questão central consiste em verificar se é juridicamente possível prorrogar o contrato por mais 60 dias, ainda que o prazo acumulado das prorrogações alcance ou ultrapasse 72 meses.

É o relatório.

O presente parecer examina a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, considerando: a natureza continuada do objeto; a necessidade de preservar a continuidade dos serviços de gestão da saúde; a tramitação do novo processo licitatório; a eventual superação do limite ordinário de 60 meses; a possibilidade de utilização do acréscimo excepcional de até 12 meses; os requisitos formais, materiais e administrativos da medida.

A conclusão é condicionada à confirmação, nos autos, do tempo total de vigência e das prorrogações já realizadas.

376

II- FUNDAMENTAÇÃO

O contrato foi celebrado em 2020, sob a vigência da Lei nº 8.666/1993. Por isso, permanece regido pela legislação anterior, inclusive quanto às suas alterações e prorrogações.

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos de serviços executados de forma contínua, desde que observadas as condições legais e preservada a vantagem para a Administração.

A regra ordinária estabelece o limite de 60 meses. Contudo, o § 4º do mesmo artigo autoriza, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação por até 12 meses adicionais.

Assim, o regime jurídico admite duas situações distintas: prorrogações ordinárias, limitadas a 60 meses; prorrogação excepcional, por até 12 meses, desde que presentes circunstâncias extraordinárias devidamente comprovadas.

Natureza continuada do objeto

O contrato não possui objeto exaurível em uma única entrega. A Cláusula Terceira prevê hospedagem em nuvem, licenciamento e suporte técnico, enquanto as cláusulas relativas à execução e às obrigações da contratada evidenciam a necessidade de prestação permanente.

A interrupção do sistema poderá comprometer a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, das unidades de saúde, do hospital e dos demais estabelecimentos vinculados.

O objeto, portanto, pode ser enquadrado como serviço de execução contínua, pois atende a uma necessidade permanente da Administração.

O TCE-PR reconhece que a continuidade do serviço ou fornecimento pode justificar a prorrogação quando demonstradas a necessidade permanente, a previsão contratual, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade.

Limite ordinário de 60 meses e possibilidade excepcional de até 72 meses

O limite ordinário de 60 meses não pode ser simplesmente afastado pela conveniência administrativa ou pela demora na conclusão do novo certame.

COMPRAS E L
377
PREF MUN. JAGUARIA

O TCE-PR já considerou irregular prorrogação que levou contrato de serviço contínuo a 69 meses, entendendo que a exceção do art. 57, § 4º, não poderia ser utilizada para corrigir falta de planejamento previamente conhecida pela Administração. Naquele caso, foi aplicada multa ao agente responsável.

Também há orientação do TCE-PR no sentido de que a duração total dos contratos de serviços contínuos deve observar o limite legal, com comprovação da vantajosidade em cada prorrogação.

Todavia, a situação em análise apresenta fundamento potencialmente distinto: a Administração afirma que o novo certame foi efetivamente instaurado, mas sofreu suspensão para resposta a questionamentos do edital, com republicação prevista.

Se comprovado que: o novo processo foi iniciado tempestivamente; a suspensão decorreu de circunstância procedimental concreta; a republicação foi necessária para preservar a legalidade e a competitividade; o atraso não resultou de mera inércia administrativa; a interrupção do sistema causará prejuízo relevante à gestão da saúde; não existe solução imediata tecnicamente viável; poderá ser reconhecida a hipótese excepcional do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

O acréscimo de 60 dias pretendido está, em tese, dentro do limite excepcional de até 12 meses, desde que o prazo ordinário de 60 meses esteja corretamente apurado e que não tenha havido utilização anterior, total ou parcial, da exceção prevista no § 4º.

Necessidade de comprovar o prazo acumulado

A Administração deverá elaborar quadro cronológico contendo: data de assinatura do contrato; prazo original; cada termo aditivo; período de vigência de cada prorrogação; eventuais períodos de suspensão; início e término da prorrogação excepcional anterior, se existente; total efetivamente computável.

Não basta afirmar que o contrato alcançará 72 meses. É necessário verificar se os aditivos anteriores foram formalizados dentro da vigência e se todos os períodos devem ser considerados no cálculo.

Caso o prazo de 72 meses já tenha sido integralmente atingido, nova prorrogação excepcional não será juridicamente segura, salvo demonstração de que a prorrogação pretendida corresponde ao saldo ainda não utilizado da autorização excepcional de 12 meses.

Excepcionalidade da situação concreta

DEPTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
378
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

A justificativa apresentada está relacionada à continuidade do sistema de gestão da saúde e à tramitação do novo processo licitatório.

A jurisprudência admite a manutenção temporária de soluções tecnológicas até a conclusão da migração dos dados ou da contratação substitutiva, quando a interrupção comprometer a rotina administrativa e o novo procedimento estiver suspenso ou pendente.

Esse entendimento é especialmente pertinente ao caso, pois a cessão de licenças, hospedagem, suporte e disponibilidade dos dados não podem ser simplesmente interrompidos sem planejamento de transição.

A excepcionalidade, entretanto, deve estar vinculada a fatos concretos e temporários, não podendo decorrer apenas da insuficiência de planejamento.

Prazo de 60 dias

A prorrogação deverá ser limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do Processo Licitatório nº 8.436/2026 e para a transição operacional.

Recomenda-se que o termo aditivo fixe expressamente o período de 04/10/2026 a 02/12/2026, caso essa contagem seja confirmada pelo setor competente.

Deverá constar cláusula resolutiva prevendo que o contrato se encerrará antecipadamente com: a assinatura do novo contrato; a conclusão da migração dos dados; ou a superação da causa que justificou a prorrogação.

O STJ reconheceu a validade de cláusula que encerra o contrato com a conclusão do procedimento licitatório substitutivo, desde que a condição esteja expressamente pactuada.

Vantajosidade e manutenção das condições contratuais

A prorrogação excepcional exige a demonstração de que a solução é vantajosa para o Município.

Deverão ser analisados: preços atuais; pesquisa de mercado; custo de interrupção do sistema; custo de migração imediata; possibilidade de solução tecnológica provisória; regularidade da contratada; qualidade da execução; inexistência de inadimplemento relevante.

O STJ ressalta que a prorrogação de serviços contínuos depende da obtenção de condições mais vantajosas e constitui ato consensual, não obrigatório para a contratada.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
379
PREFEITURA MUN. JAGUARIAÍVA

Autorização da autoridade superior

A prorrogação excepcional deverá ser expressamente autorizada pela autoridade superior competente.

A autorização deve indicar: o fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; os fatos excepcionais que impedem a imediata substituição; a necessidade de continuidade do serviço; o prazo exato da prorrogação; a inexistência de solução alternativa menos onerosa; a determinação de conclusão do novo processo licitatório.

A simples aprovação do termo aditivo ou a assinatura pelo gestor não substitui a motivação específica exigida para a prorrogação excepcional.

Riscos administrativos

A adoção da prorrogação excepcional sem comprovação suficiente poderá ensejar: apontamento de irregularidade pelo controle externo; responsabilização do gestor; questionamento da despesa; nulidade do termo aditivo; necessidade de indenização limitada pelos serviços efetivamente prestados; imputação de responsabilidade por falha de planejamento.

A eventual nulidade não autoriza a Administração a deixar de pagar serviços comprovadamente recebidos, sob pena de enriquecimento sem causa; contudo, isso não transforma a execução irregular em contrato válido.

PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Antes da assinatura do termo aditivo, recomenda-se juntar: quadro completo das vigências e prorrogações; declaração sobre eventual utilização anterior do art. 57, § 4º; justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde; cronograma atualizado do Processo Licitatório nº 8.436/2026; comprovação dos questionamentos que ocasionaram a suspensão; comprovação da republicação do edital; manifestação do gestor e do fiscal do contrato; pesquisa de preços e análise de vantajosidade; anuência expressa da contratada; comprovação da manutenção das condições de habilitação; indicação da dotação e disponibilidade orçamentária; autorização expressa da autoridade superior; minuta de termo aditivo com prazo certo e cláusula resolutiva; plano de transição e migração dos dados; declaração de que não haverá nova prorrogação automática.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela possibilidade jurídica excepcional de prorrogação do Contrato Administrativo nº 1.239/2020**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
380
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

por até 60 (sessenta) dias, mesmo que o prazo ordinário de 60 meses seja ultrapassado, desde que a medida corresponda ao limite excepcional previsto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e sejam integralmente comprovados os requisitos legais.

A prorrogação somente deverá ser formalizada se demonstrado que: o contrato possui natureza de serviço contínuo; o sistema é indispensável à continuidade da gestão municipal da saúde; o novo processo licitatório está efetivamente instaurado e em andamento; a suspensão decorreu de circunstância procedimental concreta; a Administração não permaneceu inerte ou desidiosa; não houve utilização anterior integral da prorrogação excepcional de 12 meses; a manutenção do contrato é vantajosa; há disponibilidade orçamentária; a contratada concorda expressamente; a autoridade superior autoriza a medida; o termo aditivo é assinado antes do vencimento; o prazo é certo, limitado e vinculado à conclusão da licitação ou à transição para o novo sistema.

A prorrogação deverá ser qualificada como excepcional, transitória e improrrogável, com determinação expressa para conclusão do Processo Licitatório.

Caso não seja comprovado o saldo da prorrogação excepcional previsto no art. 57, § 4º, ou se ficar evidenciado que o atraso decorreu exclusivamente de falha de planejamento, a prorrogação além de 60 meses deverá ser considerada juridicamente desaconselhável, devendo a Administração avaliar solução transitória própria, com a devida instrução e responsabilização, se cabível.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva, 2 de outubro de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Jaguariaíva, 05 de outubro de 2026.
Ref. Protocolo Nº 8436/2026.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREF. MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
381

INFORMAÇÃO

Informo que o **Processo Administrativo nº 58/2026 – Pregão Eletrônico nº 24/2026**, conduzido pela Pregoeira **Patrícia de Souza Setter**, encontra-se atualmente suspenso na plataforma BLL, em razão de impugnação apresentada ao processo licitatório.

A suspensão se fez necessária para possibilitar a análise da impugnação pela Secretaria Demandante e a realização dos ajustes eventualmente necessários no edital e demais documentos do certame. Após a conclusão da análise e o retorno das informações a esta Pregoeira, serão adotadas as providências cabíveis para o prosseguimento do processo, incluindo, a republicação do instrumento convocatório e a definição de nova data para a realização do certame.

Dessa forma, considerando que a tramitação do processo permanece condicionada à conclusão das providências acima mencionadas, faz-se necessária **prorrogação do prazo de vigência do processo**, a fim de possibilitar a continuidade regular dos procedimentos administrativos até a conclusão da licitação.

PATRÍCIA DE SOUZA SETTER
Pregoeira
Decreto nº 858/2025

NOME DA EMPRESA: VIVVER SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº: 03.381.389/0001-50 | **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: 003122020.00-85
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO. Nº 7069, 12º ANDAR, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
BELO HORIZONTE MG | CEP 30.110-043 | **TEL**: (31) 3025-3550| (31) 99627-0062 | **E-MAIL:** CONTATO@VIVVER.COM.BR

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÃO 382 PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR

Referência: Pregão Eletrônico nº 24/2026 — Processo Administrativo nº 58/2026
Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços de sistema para a gestão pública, especializado para a gestão da Saúde (Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS)
Sessão pública: 30/09/2026, às 10h (horário de Brasília) — Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

VIVVER SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.069, 12º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-043, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Pereira de Mendonça**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos itens 22.1 a 22.8 do Edital, apresentar, em peça única, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (Parte I) e **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (Parte II), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1.1. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital e para pedir esclarecimentos:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

1.2. O Edital reproduz esse prazo nos itens 22.1 e 22.5 e, no item 24.8, determina que, na contagem, se exclua o dia do início e se inclua o do vencimento, computando-se apenas dias de expediente. Designada a sessão pública para 30/09/2026 (quarta-feira), o terceiro dia útil que a antecede é 25/09/2026 (sexta-feira). Apresentada nesta data, pelo e-mail indicado no item 22.2, a presente peça é tempestiva.

1.3. Nos termos do parágrafo único do mesmo art. 164, a resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame. O Edital fixa o prazo de dois dias úteis tanto para a decisão da impugnação (item 22.3) quanto para a resposta aos esclarecimentos (item 22.6), cujas respostas vinculam os participantes e a Administração (item 22.8).

DEPTO. DE LICITAÇÕES
383
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A Vivver atua há mais de uma década no fornecimento de sistemas de gestão da saúde pública a municípios e consórcios e tem interesse legítimo em participar deste certame. Esta peça não questiona a necessidade da contratação, nem a legitimidade de a Administração buscar solução robusta para uma rede que inclui hospital com atendimento ininterrupto, unidades de Atenção Primária e serviços de urgência e emergência.

2.2. O propósito é colaborativo. Busca-se ajustar pontos que, na redação atual, (i) remetem a documentos de planejamento que não foram divulgados; (ii) submetem a Prova de Conceito a critérios indefinidos ou desproporcionais; (iii) prescrevem a tecnologia de construção do software, em vez do resultado esperado; e (iv) indicam produtos e serviços de marca determinada sem justificativa. Na Parte II, pede-se o esclarecimento de dúvidas objetivas que interferem diretamente na formação dos preços e na execução do contrato.

2.3. Todos os ajustes propostos preservam o interesse público e ampliam a disputa, em linha com o próprio item 24.6 do Edital:

> "24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

PARTE I — DA IMPUGNAÇÃO

I.1. DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO REFERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DIVULGADOS

I.1.1. O Termo de Referência (Anexo I) apoia pontos essenciais da contratação em documentos que não acompanham o Edital publicado:

a) item 1.3: a natureza comum do objeto é afirmada "conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar";

b) item 4.3: "A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência";

c) item 11.1: o valor estimado é fixado "conforme mapa de cotações em anexo";

d) item 11.2: a metodologia e a forma de realização das estimativas "estão previstas no Decreto Municipal e demonstradas no Anexo I – Formação de preços".

I.1.2. Nenhum desses documentos consta do arquivo disponibilizado aos interessados. O rol de anexos do item 24.12 do Edital (Anexos I a VII) não os contempla, e o Anexo I é o próprio Termo de Referência, sem qualquer planilha de "Formação de preços".

I.1.3. A Lei nº 14.133/2021 exige a divulgação integral dos elementos do edital:

> "Art. 25. [...] § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso."

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

I.1.4. Ainda que a lei não imponha, como regra geral, a anexação do Estudo Técnico Preliminar ao edital, no caso concreto foi o próprio Termo de Referência que o qualificou como seu "apêndice" e a ele remeteu a fundamentação do objeto; da mesma forma, anunciou o mapa de cotações como documento "em anexo". Incorporados ao Termo de Referência por decisão da própria Administração, esses documentos passaram a integrar os "elementos do edital" de que trata o art. 25, § 3º, e deveriam ter sido divulgados com ele.

I.1.5. A omissão tem consequência prática. É no Estudo Técnico Preliminar que a Administração deve registrar o "levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar" (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021). É ali, portanto, que os licitantes deveriam encontrar a razão técnica das restrições tratadas nos tópicos I.3 e I.4 (tecnologia de desenvolvimento dos aplicativos, banco de dados e serviço de mapas). E é o mapa de cotações que permitiria conferir o erro material identificado no valor do item 2 da tabela de preços (Parte II, questão 1).

> **Pedido:** que sejam divulgados, na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de cotações e a planilha de formação de preços referidos nos itens 1.3, 4.3, 11.1 e 11.2 do Termo de Referência, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

I.2. DA PROVA DE CONCEITO: ESCOPO INDEFINIDO, AUSÊNCIA DE ROTEIRO E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E REGRA DE REPROVAÇÃO DESPROPORCIONAL

I.2.1. A Prova de Conceito (PoC) é instrumento legítimo e útil em contratações de software. A lei, contudo, condiciona o seu uso à prévia disciplina no edital e à finalidade de comprovar a aderência da proposta ao Termo de Referência:

> "Art. 17. [...] § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico."
>
> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: [...] II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;"

I.2.2. "Previsto no edital" significa previsto de modo suficiente para que o licitante saiba, de antemão, o que será avaliado, como será avaliado e em que condições será aprovado ou reprovado. Só assim a PoC se submete aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, todos enumerados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência, porém, apresenta quatro problemas que comprometem esse resultado.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
385
PREF. MUN. JAGUARIÚNA

VIVER Sistemas

(a) Escopo indefinido e incompatível com o prazo da demonstração

I.2.3. O item 5.3.22 estabelece que a PoC consiste na "conferência dos requisitos obrigatórios descritos neste Termo de Referência, 'DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE', em que a solução deve atender os requisitos sob pena de desclassificação como segue no item 6.4". Não há, no Termo de Referência, seção com esse título: o item 6.4 intitula-se "CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA" e contém 59 requisitos. Já o item 5.3.15 fala no atendimento de 85% dos itens "de cada módulo e/ou sistema", o que alcança os 40 módulos descritos nos itens 6.4 a 6.43, que somam 1.680 requisitos numerados.

I.2.4. Ao mesmo tempo, o item 5.3.5 determina que a demonstração seja "concluída em no máximo 24 (vinte e quatro) horas", e o item 5.3.19 limita a sessão aos horários das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30 — seis horas por dia. Não se sabe se as 24 horas são corridas (o que resultaria em cerca de seis horas efetivas de sessão) ou de sessão (o que corresponderia a quatro dias). Na hipótese mais favorável, a verificação de 1.680 requisitos em 24 horas de sessão daria cerca de 51 segundos por requisito; na hipótese de 24 horas corridas, cerca de 13 segundos. Em nenhum dos cenários é possível uma avaliação cuidadosa, item a item, pela Comissão.

(b) Ausência de roteiro, de planilha de avaliação e de critério de verificação

I.2.5. O Edital não traz roteiro da PoC, planilha de avaliação, massa de dados de teste nem o critério para considerar cada requisito "atendido" ou "não atendido". O item 9.2 do Edital remete as "orientações e critérios" ao Termo de Referência, mas o item 5.3 do TR disciplina apenas a logística da sessão, sem indicar como cada funcionalidade será verificada. Sem esses elementos, o resultado dependerá da percepção individual dos avaliadores, e não de critério conhecido e igual para todos.

(c) Índice de 85% aplicado a cada módulo e encerramento imediato da prova

I.2.6. O item 5.3.15 exige o atendimento de 85% dos itens avaliados "de cada módulo e/ou sistema", e o item 5.3.2 estabelece que o não atendimento "de qualquer requisito na porcentagem exigida pela Administração caracterizará desqualificação imediata da licitante, assim, encerrando a prova de conceito".

I.2.7. Aplicado módulo a módulo, o índice produz efeito desproporcional justamente nos módulos menores, nos quais a falta de um único requisito leva o percentual abaixo de 85%:

Módulo do Termo de Referência	Nº de requisitos	Percentual com 1 requisito não demonstrado
6.17 — Atendimento Social	5	80,0%
6.35 — C.M.E. (Central de Materiais e Esterilização)	6	83,3%
6.39 — Aplicativo para o Agente de Combate às Endemias	6	83,3%

I.2.8. Nesses módulos, a regra de 85% equivale, na prática, a exigir 100% de atendimento — patamar que o próprio item 5.3.15 afasta ao admitir que 15% dos itens sejam atendidos no prazo de 30 dias. A distorção é agravada por requisitos repetidos no próprio Termo de Referência (por

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

exemplo, os itens 6.13.2 a 6.13.10 reaparecem, com o mesmo texto, nos itens 6.13.18 a 6.13.26, e os itens 6.9.22 e 6.9.23 são idênticos), de modo que uma única funcionalidade pode ser contada duas vezes contra a licitante.

I.2.9. Além disso, o encerramento imediato da prova ao primeiro módulo abaixo do índice impede a Comissão de conhecer a solução como um todo — finalidade que o próprio Termo de Referência atribui à PoC (item 5.1.7) — e transforma uma falha pontual, eventualmente em funcionalidade acessória, em causa de eliminação de solução que pode atender à quase totalidade do objeto.

I.2.10. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já examinou exigência dessa natureza. No Acórdão nº 2384/25 – Tribunal Pleno, proferido em Representação relativa a pregão eletrônico do Município de Guaratuba para contratação de sistema informatizado de gestão, a Corte considerou excessiva a exigência de cumprimento integral dos requisitos logo no início da implantação e adotou, como parâmetro, o limite de até 70% dos requisitos, ressalvadas situações excepcionais tecnicamente justificadas.[1] O Edital de Jaguariaíva vai além: exige 85% de cada módulo já na PoC, antes mesmo da contratação, e a integralidade dos requisitos no prazo de 30 dias (item 5.3.15).

(d) Critério subjetivo de "lentidão" e prescrição da forma da interface

I.2.11. O item 5.3.21 determina que o sistema seja apresentado "condicionado através da ferramenta de desenvolvedor do Google Chrome" e que "não poderá apresentar lentidão entre ações do usuário (abertura das janelas, etc)". O Edital não informa qual condicionamento será aplicado (perfil de rede, latência, largura de banda), nem o que se entende por "lentidão" (tempo máximo de resposta e forma de medição). Trata-se de causa de reprovação que depende exclusivamente da percepção do avaliador.

I.2.12. O mesmo item exige que "as ações de abertura e fechamento de funções devem ocorrer dentro da própria interface de operação". A regra descreve uma opção de desenho de tela, sem necessidade funcional associada: o que interessa à Administração — solução integralmente web, hospedada em nuvem e sem instalação local — já está assegurado na primeira parte do próprio item. As dúvidas sobre equipamentos, conexão e licitantes convocadas para a PoC constam da Parte II (questões 7 a 9).

Pedidos quanto à Prova de Conceito:

a) publicar, como anexo do Edital, o roteiro da PoC, contendo: (i) a relação dos módulos e requisitos que serão efetivamente demonstrados; (ii) a metodologia e a massa de dados de teste; e (iii) a planilha de avaliação, com o critério de atendimento de cada requisito;

b) esclarecer se as 24 horas do item 5.3.5 correspondem a horas de sessão, compatibilizando o prazo com o horário do item 5.3.19 e com a quantidade de requisitos a verificar;

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Acórdão nº 2384/25 – Tribunal Pleno. Processo nº 31645/24 (Representação da Lei nº 14.133/2021). Sessão de Plenário Virtual nº 16/2025, concluída em 28/08/2025. Notícia oficial disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/noticias/exigencia-de-requisitos-na-implantacao-de-sistema-de-ti-nao-pode-passar-de-70/12490/N.htm.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
387
PREF. MUN. JAGUARIAIVA PR

c) apurar o índice mínimo de 85% sobre o total de requisitos avaliados, restringindo eventual piso por módulo aos módulos críticos expressamente indicados (por exemplo, Atendimento — 6.9, Central de Agendamentos e Regulação — 6.19, Faturamento — 6.27 e Hospitalar — 6.32);

d) suprimir o encerramento imediato previsto no item 5.3.2, de modo que a PoC seja concluída e o resultado apurado ao final, computando-se uma única vez os requisitos repetidos;

e) compatibilizar o prazo de atendimento dos requisitos remanescentes (item 5.3.15) com o cronograma de implantação do item 6.47, à luz do parâmetro adotado pelo TCE-PR no Acórdão nº 2384/25 – Tribunal Pleno;

f) no item 5.3.21, informar o perfil de condicionamento de rede a ser aplicado e substituir a expressão "não poderá apresentar lentidão" por tempo máximo de resposta objetivo, em segundos, com o respectivo método de medição, suprimindo-se a exigência sobre a forma de abertura e fechamento de funções.

I.3. DA EXIGÊNCIA DE "LINGUAGEM NATIVA" E DA VEDAÇÃO A TECNOLOGIAS WEB NOS APLICATIVOS MÓVEIS

I.3.1. Em quatro módulos distintos, o Termo de Referência prescreve a tecnologia com que os aplicativos móveis devem ser construídos:

> "6.39.1 Todas as funcionalidades do aplicativo devem estar disponíveis off-line e em linguagem nativa para Android."
>
> "6.40.6 Por questão de performance, o aplicativo móvel deve ser desenvolvido em linguagem nativa para as plataformas Android e IOS."
>
> "6.40.7 Não deverá ser utilizado emulações ou desenvolvimentos baseados em tecnologia web (webview, HTML, CSS)."

I.3.2. A mesma restrição se repete nos itens 6.41.3 (aplicativo do gestor), 6.42.3 e 6.42.20 (aplicativo da Saúde da Família), este último com a seguinte redação: "Deve-se utilizar tecnologias e ferramentas apropriadas e específicas na criação do aplicativo, portanto, não deve ser utilizado emulações ou desenvolvimentos baseados em tecnologia web (exemplos: webview, HTML, CSS)."

I.3.3. Essas cláusulas disciplinam o modo de construção do software, e não o resultado que a Administração pretende obter. As necessidades funcionais efetivamente descritas no Termo de Referência — funcionamento off-line (itens 6.39.1 e 6.42.16), registro das coordenadas geográficas das visitas (6.42.4), notificações push (6.40.34), atualização a partir das lojas de aplicativos (6.41.2), acesso por biometria ou reconhecimento facial (6.41.11) e observância das regras do e-SUS (6.42.2) — podem ser atendidas por aplicativos desenvolvidos com diferentes tecnologias disponíveis no mercado, inclusive frameworks multiplataforma amplamente utilizados em aplicações corporativas e governamentais.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

I.3.4. A única justificativa apresentada é genérica ("por questão de performance"). Não há indicação de parâmetro mensurável de desempenho que somente o código nativo pudesse alcançar, nem o levantamento das alternativas de mercado que o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 exige no Estudo Técnico Preliminar — documento que, como visto, não foi divulgado. Sem correlação demonstrada entre a restrição e uma necessidade concreta da Administração, a exigência incide na vedação do art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

I.3.5. A restrição também se afasta do objetivo legal de "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição" (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021). Se o objetivo é desempenho, o meio adequado é exigir desempenho — aferível, inclusive, na própria Prova de Conceito — e não uma tecnologia específica de desenvolvimento.

Pedido principal: suprimir a exigência de "linguagem nativa" e a vedação a tecnologias web dos itens 6.39.1, 6.40.6, 6.40.7, 6.41.3, 6.42.3 e 6.42.20, substituindo-as por redação de resultado, como: "O aplicativo deverá ser instalável em dispositivos Android (e iOS, quando indicado), operar off-line nas funcionalidades definidas neste Termo de Referência, sincronizar automaticamente com a base central e apresentar desempenho compatível com o uso em campo, a ser verificado na Prova de Conceito, independentemente da tecnologia de desenvolvimento empregada."

Pedido subsidiário: caso se entenda necessário manter exigência de desempenho, que ela seja expressa em parâmetros objetivos e mensuráveis, admitindo-se expressamente soluções multiplataforma ou híbridas que os atendam.

I.4. DA INDICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MARCA DETERMINADA SEM JUSTIFICATIVA

(a) Sistema gerenciador de banco de dados: contradição entre os itens 6.5.10 e 6.5.21

I.4.1. Os itens do Termo de Referência que tratam do banco de dados são contraditórios entre si:

> "6.5.10 O gerenciador de banco de dados deve ser open source e de licença livre. Caso a contratada opte por produtos fora da licença GPL (Oracle, MS SQL Server, entre outros) a mesma deverá fornecer as licenças."
>
> "6.5.21 Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB) Oracle 11g ou superior, ou Postgresql, como repositório de dados."

I.4.2. O primeiro item exige banco "open source e de licença livre", mas admite produtos proprietários desde que a contratada forneça as licenças; o segundo restringe a escolha a dois produtos nominados, um deles proprietário e referido a partir de versão (11g) há muito superada por gerações posteriores do mesmo produto. O licitante não tem como saber qual regra prevalecerá na PoC e na execução.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
389
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

I.4.3. No modelo contratado — licença de uso com hospedagem em nuvem a cargo da contratada (itens 2 e 3 da tabela do item 1.2 do TR) —, o gerenciador de banco de dados integra a infraestrutura da própria contratada e não é bem entregue à Administração. O que interessa ao Município é desempenho, segurança, integridade e a possibilidade de extrair os seus dados ao final do contrato, e não a marca do produto. A indicação de marca é excepcional: o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 a admite somente "desde que formalmente justificado" e nas hipóteses que enumera. No mesmo sentido, a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União:

> "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação."

I.4.4. Não há, no Termo de Referência, justificativa para a indicação dos produtos do item 6.5.21.

(b) API do Google Maps e "API do Google"

I.4.5. O item 6.19.252 dispõe: "Para possibilitar o agendamento e autorização de unidades de saúde por meio da geolocalização, é necessário que a plataforma esteja integrada com a API do Google Maps e ofereça opções para configurar a chave de acesso." O item 6.26.28, por sua vez, determina: "A visualização dos casos de COVID-19 no mapa deve estar integrada à API do Google."

I.4.6. A necessidade da Administração — geolocalização de unidades e pacientes e visualização de dados em mapa — pode ser atendida por diversos provedores de mapas e geocodificação. A indicação de um serviço específico, sem justificativa e sem admissão de equivalente, contraria o mesmo regime excepcional do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 270. Além disso, trata-se de serviço de terceiro, sujeito a cobrança conforme o uso, e o Termo de Referência não define quem arcará com esse custo (Parte II, questão 18).

Pedidos: (a) suprimir o item 6.5.21 ou alterá-lo para "Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional de mercado, com licenciamento a cargo da contratada", prevalecendo a regra do item 6.5.10; e (b) incluir nos itens 6.19.252 e 6.26.28 a expressão "ou serviço de mapas e geolocalização equivalente".

PARTE II — DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos a seguir são formulados com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 22.5 a 22.8 do Edital. Como as respostas vinculam os participantes e a Administração (item 22.8), requer-se sua divulgação na plataforma BLL. Quando a resposta implicar alteração das condições de formulação das propostas, requer-se a republicação do Edital, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
390
MUN. MOURÃO-PR

A) PREÇOS, PAGAMENTO E MINUTA DO CONTRATO

Questão 1 — Erro material no valor do item 2 (TR, tabela do item 1.2)

A tabela indica, para o item 2 ("LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB SAÚDE"), 12 meses, valor unitário de R$ 15.166,67 e valor total de R$ 18.200,04. O produto correto é R$ 182.000,04 — único valor com o qual a soma dos cinco itens resulta no total de R$ 328.608,45 informado na capa do Edital (com R$ 18.200,04, a soma seria de R$ 164.808,45).

> **Pergunta:** Confirma-se que o valor total correto do item 2 é R$ 182.000,04? Será publicada errata e confirmado que o cadastro do item na plataforma BLL reflete o valor correto, para fins de aceitabilidade da proposta?

Questão 2 — Divergência no valor estimado global

A capa do Edital informa R$ 328.608,45; o item 11.1 do TR informa R$ 328.608,48.

> **Pergunta:** Qual é o valor máximo aceitável da contratação para fins do item 8.2 do Edital?

Questão 3 — Data-base do reajuste

O item 17.1 do Edital adota como data do orçamento estimado 30/06/2026; a Cláusula Décima da minuta indica 29/06/2026. O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 vincula a data-base do reajuste à data do orçamento estimado.

> **Pergunta:** Qual data-base prevalecerá para a contagem da anualidade do reajuste pelo INPC/IBGE?

Questão 4 — Regime de faturamento, recebimento e prazo de pagamento

O objeto é serviço de execução continuada (TR, itens 1.1, 4.1 e 5.1.6), mas o TR e a minuta contêm regras próprias de fornecimento de bens: "previsão de apenas 1 entrega ao longo do período de vigência do contrato" (TR, item 6.3); fornecimento "com requisições e ordens, conforme a necessidade" (minuta, Cláusula Quinta); recebimento provisório "no ato da entrega" (TR, item 9.1). Quanto ao prazo de pagamento, o TR prevê até 30 dias corridos para a liquidação e até 30 dias corridos para o pagamento, contados da liquidação (itens 9.5 e 9.12), ao passo que a minuta prevê pagamento "até 30 dias corridos após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada" (Cláusula Quarta, § 2º).

> **Perguntas:** (a) O item 1 (Implantação e Treinamento) será faturado integralmente após o Termo de Recebimento Provisório da Implantação (Fase 4 do item 6.47) ou por fases? (b) Os itens 2 (Licença) e 3 (Hospedagem e Suporte) serão faturados mensalmente a partir da emissão da Ordem de Serviço ou a partir da entrada do sistema em produção? (c) Confirma-se que prevalece o regime de serviço continuado com medição mensal, não se aplicando as regras de "entrega de forma única" e de "requisições"? (d) Qual prazo de pagamento prevalece: o da minuta ou o do TR?

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
391
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

Questão 5 — Horas técnicas e customização sob demanda (itens 4 e 5 da tabela do item 1.2)

> **Perguntas:** (a) Qual será o rito de solicitação e aprovação das horas (ordem de serviço com estimativa prévia e aceite)? (b) Há consumo mínimo garantido, ou o pagamento ocorrerá apenas pelas horas efetivamente demandadas e executadas? (c) Confirma-se que as atualizações decorrentes de normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, exigidas "sem ônus" (TR, itens 5.1.3 e 6.45), não consomem as horas sob demanda?

Questão 6 — Multas moratórias e regime sancionatório (minuta, Cláusulas Oitava e Décima Terceira; Edital, item 21)

A Cláusula 13.3 da minuta prevê "Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto, limitado a 30% (trinta) do valor contratado, e 0,2% sobre o valor do valor contratual descrito na Cláusula Quarta por dia de atraso para entrega do objeto". A Cláusula Oitava, "c", admite a rescisão por "atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 03 (três) dias". Os itens 21.4.4 e 21.13 do Edital referem-se a "Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até seis anos" e a registro no SICAF, enquanto a Cláusula 13.7 da minuta prevê impedimento pelo prazo de até 3 anos, com remissão à "Lei nº. 143.11/2021".

> **Perguntas:** (a) As duas multas moratórias da Cláusula 13.3 incidem cumulativamente sobre o mesmo atraso? Em caso negativo, qual prevalece? (b) Confirma-se que o somatório das multas observará o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e que os descontos do IMR (TR, itens 8.1.3 e 8.1.4) não se somam à multa moratória pelo mesmo fato? (c) Tratando-se de serviço continuado, o que se entende por "entrega do objeto" para fins das Cláusulas 13.3 e Oitava, "c"? (d) Diante da divergência entre os itens 21.4.4 e 21.13 do Edital e a Cláusula 13.7 da minuta, qual regime sancionatório prevalecerá? Confirma-se que a remissão à "Lei nº. 143.11/2021" refere-se à Lei nº 14.133/2021?

B) PROVA DE CONCEITO

Questão 7 — Equipamentos, conexão e base de dados da PoC

O item 5.3.7 do TR atribui à proponente "prover o notebook/PC para apresentação, base de dados para homologação". Já a justificativa da PoC presencial (TR, item 6.49, subitens 2.1 e 2.3) aponta a necessidade de validar a solução "diretamente nos equipamentos (estações de trabalho, coletores de dados e periféricos de impressão de exames/etiquetas) e na infraestrutura de rede e conectividade (links de internet) efetivamente disponíveis no Município".

> **Perguntas:** (a) A PoC será realizada no equipamento da licitante ou nos equipamentos da SEMUS? (b) Haverá teste com periféricos do Município (impressoras de etiqueta, leitores de código de barras, coletores)? Em caso positivo, solicita-se a relação de marcas e modelos, para preparação de drivers e configurações. (c) A conexão de internet será fornecida pela SEMUS? Com que velocidade? (d) A "base de dados para homologação" será montada pela licitante ou fornecida pelo Município?

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

Questão 8 — Licitante convocada para a PoC

O item 5.3.1 do TR e o item 9.1 do Edital referem-se à licitante classificada em primeiro lugar. Todavia, o item 5.3.5 dispõe que "As licitantes classificadas deverão apresentar a sua solução computacional na SEMUS", e o item 5.3.6, que "A ordem de apresentação das proponentes será pela classificação do dia do certame".

> **Pergunta:** Confirma-se que somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar realizará a PoC, como prevê o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que as demais somente serão convocadas, na ordem de classificação, em caso de reprovação da anterior (item 5.3.16)?

Questão 9 — Requisitos repetidos, incompletos ou com anotação de elaboração

Alguns requisitos sujeitos à PoC têm redação que impede saber, com segurança, o que será exigido: (a) o item 6.4.52 termina com a anotação "Validar se posso citar as leis que são atendidas com o item.", sem indicar as normas de atendimento prioritário a observar; (b) o item 6.9.38 contém a observação "(se encaixa em outros itens, contudo no edital estava todos no mesmo item)"; (c) os itens 6.9.45 e 6.29.3 anunciam a integração de "todas as fichas do e-SUS", mas relacionam apenas uma ficha cada; (d) o item 6.48 ("Regras para a Fase de Transição e Descontinuação do Sistema Legado") não tem conteúdo; e (e) há requisitos repetidos com o mesmo texto (entre outros, 6.13.2 a 6.13.10 e 6.13.18 a 6.13.26; 6.9.22 e 6.9.23; 6.4.23 e 6.4.48; 6.4.38 e 6.4.56).

> **Perguntas:** (a) Qual é o conteúdo exigível desses itens? (b) Confirma-se que os requisitos repetidos serão computados uma única vez na PoC?

Questão 10 — Protocolo de classificação de risco (TR, item 6.12.1)

O item 6.12.1 prevê que o sistema "deverá permitir o uso de Protocolos Internacionais como Manchester e também a criação de protocolos próprios de acordo com a definição da SMS".

> **Pergunta:** Confirma-se que o requisito é atendido pela possibilidade de parametrizar protocolos de classificação de risco e que eventual licenciamento de protocolo de terceiro, caso adotado pelo Município, não é obrigação da contratada?

C) INTEGRAÇÕES, NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPATIBILIDADE

Questão 11 — Barramento SOA do Cartão Nacional de Saúde (TR, item 6.4.50)

O item 6.4.50 exige que "O SRES deve possuir integração com barramento SOA - SUS Cartão Nacional de Saúde, com as interfaces PIX/PDQ." Os itens 6.4.17 e 6.4.58, por sua vez, preveem a consulta, a inclusão e a atualização de cadastros na base nacional do Cartão Nacional de Saúde por meio do web service da RNDS.

> **Pergunta:** A integração pelos serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde por meio da RNDS atende ao item 6.4.50?

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
393
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

Questão 12 — HÓRUS/QUALIFAR-SUS/BNAFAR, HiperDia e SisPreNatal (TR, itens 6.6.5, 6.6.17 e 6.8.14)

O item 6.6.17 exige integração com "o sistema HORUS/QUALIFAR- SUS/BNAFAR do Ministério da Saúde"; o item 6.6.5 prevê a exportação das movimentações para a BNAFAR por web service; e o item 6.8.14 exige relatórios "dos programas do Ministério da Saúde (HiperDia e SisPreNatal)".

> **Perguntas:** (a) Confirma-se que a integração com a BNAFAR, na forma do item 6.6.5, atende ao item 6.6.17? (b) Confirma-se que os relatórios do item 6.8.14 poderão ser gerados a partir dos registros do próprio sistema e do e-SUS APS, sem exigência de integração com os sistemas HiperDia e SisPreNatal?

Questão 13 — Indicadores da Atenção Primária (TR, itens 6.4.31, 6.29.51, 6.29.54 a 6.29.61, 6.30.1, 6.30.3, 6.30.22, 6.30.23 e 6.41.24)

Esses itens mencionam os "7 Indicadores do Previne Brasil" (em regra, a título de exemplo), os "Indicadores de Desempenho da Atenção Primária à Saúde conforme PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019" (item 6.29.54) e o ranking nacional pelo "ISF - Indicador Sintético Final" (item 6.30.22). Posteriormente, a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 "para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".[2]

> **Perguntas:** (a) Confirma-se que, na PoC e na execução, serão verificados os indicadores da Atenção Primária vigentes, conforme a norma atual do Ministério da Saúde, em linha com o dever de atualização previsto no item 6.45? (b) Os relatórios dos indicadores anteriores serão exigidos apenas para fins de série histórica? (c) Caso o ISF não seja mais divulgado pelo Ministério da Saúde, confirma-se que o item 6.30.22 será atendido por ranking construído com os indicadores oficiais vigentes?

Questão 14 — Integrações com o GAL e com a SESA-PR (TR, itens 6.26.33, 6.26.34 e 6.40.36)

Os itens exigem integração com o GAL para resultados de exames de COVID-19 (6.26.33), com o sistema da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para notificações de COVID-19 (6.26.34) e API de integração com o GAL "disponibilizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR)" para consulta de resultados pelo cidadão (6.40.36).

> **Perguntas:** (a) Essas interfaces possuem documentação técnica pública (API, padrão, endpoint)? Em caso positivo, solicita-se a indicação. (b) A liberação de acesso será solicitada pelo Município à SESA-PR? (c) Considerando que dependem de credenciamento junto a terceiro, serão exigidas na PoC ou apenas na implantação? (d) As integrações se limitam à COVID-19, como consta do texto?

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3493_11_04_2024.html.

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

Questão 15 — Interfaceamento com equipamentos laboratoriais (TR, itens 6.20.8 e 6.20.36)

> **Perguntas:** (a) Quais são as marcas e os modelos dos equipamentos do Laboratório Municipal a serem interfaceados? (b) Eventuais licenças ou middleware do fabricante do equipamento ficam a cargo do Município? (c) A integração será exigida na PoC?

Questão 16 — Relação com o e-SUS APS/PEC (TR, itens 6.9.45, 6.29.3, 6.30.4, 6.30.6, 6.30.14, 6.30.18 e 6.42.2)

Os itens preveem a exportação de fichas para o e-SUS PEC, a validação pelas normas do LEDI e-SUS APS e a exportação das fichas da Coleta de Dados Simplificada — CDS (itens 6.30.6 e 6.30.18); o item 6.42.2 remete às regras "estabelecidas pelo e-SUS versão 4.1.12 ou superior".

> **Perguntas:** (a) Confirma-se que a exigência abrange todas as fichas vigentes do LEDI e-SUS APS, na versão em vigor? (b) O modelo pretendido é o de sistema próprio com exportação das fichas para o PEC do Município (LEDI/CDS)? (c) Confirma-se que a hospedagem e a manutenção do e-SUS PEC não integram o objeto?

Questão 17 — Navegadores (TR, itens 6.7.4 e 6.38.8)

O item 6.7.4 menciona "Mozilla Firefox versão 60.0 ou superior bem como Google Chrome versão 67.0 ou superior"; o item 6.38.8 exige acesso nos navegadores "Internet Explorer 8.0 ou superior, Opera, Firefox e Google Chrome".

> **Pergunta:** Confirma-se que o requisito é atendido pela compatibilidade com as versões atuais e suportadas dos navegadores de mercado, não sendo exigida compatibilidade com o Internet Explorer, já descontinuado por seu fabricante?

D) INFRAESTRUTURA, PROTEÇÃO DE DADOS E CUSTOS DE TERCEIROS

Questão 18 — Custos de serviços de terceiros e de equipamentos

O TR exige funcionalidades que dependem de serviços ou equipamentos de terceiros, sem indicar quem arca com o custo: envio de SMS por "pelo menos dois diferentes servidores de SMS", com consulta de saldos (itens 6.22.4 e 6.22.5); chave de acesso ao serviço de mapas (6.19.252); identificação biométrica (6.5.8, 6.9.4 e 6.19.184); tablets dos Agentes Comunitários de Saúde (6.29.42 e 6.42.16); monitor ou TV do painel eletrônico (6.7.4); e certificados digitais ICP-Brasil dos profissionais (6.9.86 e 6.21.1).

> **Perguntas:** (a) Esses serviços e equipamentos serão custeados ou fornecidos pelo Município, cabendo à contratada apenas a funcionalidade e a integração? (b) Caso algum deles deva ser incluído no preço, qual o quantitativo estimado (volume mensal de SMS, número de leitores biométricos, tablets e certificados)? (c) Qual o modelo de leitor biométrico em uso ou previsto?

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
395
PREF MUN. JAGUARIAÍVA

Questão 19 — Comunicação de incidentes de segurança (TR, item 5.2.3)

O item 5.2.3 dispõe: "A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais [...]". Pela Lei Geral de Proteção de Dados, a comunicação à autoridade nacional e ao titular cabe ao controlador (art. 48 da Lei nº 13.709/2018) — no caso, o Município —, e a Resolução CD/ANPD nº 15/2024 fixa, para o controlador, o prazo de três dias úteis (art. 6º).

> **Pergunta:** Confirma-se que a comunicação prevista no item 5.2.3 deve ser feita à CONTRATANTE, na qualidade de controladora, e que a referência ao CNMP decorre de erro material? O prazo de 2 dias é contado em dias úteis?

Questão 20 — Número de unidades e de usuários (TR, itens 3.1, 4.2, 5.1.2 e 6.47)

O item 3.1 menciona "13 Unidades de Atenção Primária"; os itens 4.2 e 5.1.2, "4 UBS urbanas, 5 UBS rurais"; e o item 6.47 (Fase 3), "todas as 13 UBS".

> **Perguntas:** Quantas unidades de Atenção Primária serão implantadas e treinadas? Há estimativa do número de usuários do sistema por unidade?

E) IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, HABILITAÇÃO E ENCERRAMENTO

Questão 21 — Sistema legado, migração de dados e item 5.3.20

O item 6.43.184 do TR dispõe: "A Contratada deverá fornecer ferramentas de extração e suporte para garantir a consistência e a integridade de 100% dos dados migrados do sistema antigo, sob pena de recusa do recebimento da etapa e aplicação das penalidades contratuais cabíveis." O prazo de implantação e migração é de 60 dias corridos (itens 1.5.1 e 6.47). O item 5.3.20, por sua vez, prevê que a empresa que já possua a implantação no Município "não poderá receber pela implantação novamente".

> **Perguntas:** (a) Qual é o sistema atualmente em uso e o respectivo fornecedor? (b) Qual o gerenciador de banco de dados e o formato em que os dados serão disponibilizados? (c) Qual o volume estimado (cadastros, atendimentos e prontuários)? (d) O fornecedor atual tem obrigação contratual de entregar a base completa ao Município? Em que prazo? (e) Se a base não for entregue, ou for entregue incompleta, por fato alheio à contratada, confirma-se que o prazo de 60 dias e a exigência de 100% de integridade serão ajustados, sem imputação de responsabilidade ou penalidade à contratada? (f) Como será tratado o item 1 na proposta e no julgamento pelo menor preço global, na hipótese do item 5.3.20, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes?

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

Questão 22 — Suporte técnico: prazo de primeiro retorno (TR, itens 6.46 e 7.1.3)

O item 6.46 dispõe que "O primeiro retorno ao usuário é obrigatório em um tempo inferior a 10 minutos"; a tabela do item 7.1.3 fixa, para chamados de Severidade 1 (Crítica), início do atendimento em até 30 minutos.

> **Pergunta:** Qual prazo prevalece para fins de medição do IMR e de glosa? O prazo de 10 minutos refere-se ao registro/acolhimento do chamado, e os prazos da tabela do item 7.1.3 ao início do atendimento técnico?

Questão 23 — Suporte presencial (TR, itens 5.1.3 e 6.43.183)

O item 5.1.3 prevê suporte "de forma remota e presencial, conforme a necessidade"; o item 6.43.183 prevê suporte in loco nos primeiros 5 dias úteis da operação assistida (Fase 4).

> **Perguntas:** Além da operação assistida, há previsão de visitas presenciais periódicas durante a vigência? Em caso positivo, com que frequência estimada? O atendimento presencial fora da implantação será remunerado pelas horas técnicas do item 4?

Questão 24 — Qualificação técnica (TR, item 10.4)

O item 10.4 exige "Atestado ou Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação", sem definir parcelas de maior relevância nem quantitativos mínimos.

> **Perguntas:** Confirma-se que será considerado compatível o atestado que comprove o fornecimento, a implantação e o suporte de sistema de gestão da saúde pública em ambiente web/nuvem, admitido o somatório de atestados (item 10.4, "a")? A atenção hospitalar e a Atenção Primária podem ser comprovadas por atestados distintos?

Questão 25 — Encerramento do contrato e devolução dos dados

O item 6.48 ("Regras para a Fase de Transição e Descontinuação do Sistema Legado") não tem conteúdo, e a minuta não disciplina a transição ao término da vigência.

> **Pergunta:** Confirma-se que, ao término do contrato, a contratada deverá entregar a base de dados do Município em formato aberto e documentado (por exemplo, cópia integral do banco de dados ou arquivos CSV acompanhados de dicionário de dados), sem obrigação de entrega do código-fonte, cuja titularidade permanece com o licenciante, nos termos da Lei nº 9.609/1998?

PARTE III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **VIVVER SISTEMAS LTDA.** requer:

a) o recebimento e o processamento desta peça, por tempestiva, com a decisão da impugnação e a resposta aos esclarecimentos nos prazos dos itens 22.3 e 22.6 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b) o acolhimento da impugnação (Parte I, tópicos I.1 a I.4), com a retificação do Edital e do Termo de Referência na forma dos pedidos específicos de cada tópico;

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
397
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

VIVER Sistemas

c) a resposta individualizada às questões 1 a 25 da Parte II, com divulgação na plataforma BLL;

d) considerando que as alterações requeridas afetam a formulação das propostas, a republicação do Edital com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 22.4 do Edital;

e) diante da proximidade da sessão pública (30/09/2026) e da extensão dos ajustes, a atribuição de efeito suspensivo à impugnação (item 22.7.1 do Edital), com o adiamento da sessão até a decisão e a eventual republicação;

f) subsidiariamente, caso algum pedido não seja acolhido, a indicação expressa da justificativa técnica da exigência mantida, em atenção ao princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 25 de setembro de 2026.

RODRIGO PEREIRA DE MENDONCA:77334523687

Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA DE MENDONCA:77334523687
Dados: 2026.09.25 14:40:20 -03'00'

Rodrigo Pereira de Mendonça
RG nº MG 5329973 | CPF nº 773.345.236-87
VIVVER SISTEMAS LTDA

VIVVER SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 03.381.389/0001-50
Sede: Avenida do Contorno . nº 7069 . 12º andar . Bairro Santo Antônio . Belo Horizonte - MG | CEP 30110-043
Regionais: Passos - MG | Macaé - RJ | São Luís - MA
www.vivver.com.br | ead.vivver.com.br | contato@vivver.com.br | Telefones: (31) 3025.3550 | 0800 000 3550

Ofício nº 621/2.026 **Jaguariaíva, 05 de outubro de 2026.**

ASSUNTO: Retorno ao parecer jurídico sobre a prorrogação de contratação de software de gestão em saúde

DEPTO. DE COMPRAS
398
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

Ilmo. Senhor,

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico referente à prorrogação da contratação de software de gestão em saúde:

O software em questão é utilizado em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciando as rotinas e os processos de trabalho de praticamente todos os profissionais e serviços necessários, tanto na área técnica quanto administrativa. O atendimento médico realizado em todas as Unidades de Saúde e Hospital, CAPS, Fisioterapia, a dispensação de medicamentos em todas as farmácias básicas, os resultados de exames do Laboratório Municipal, as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde via tablets, toda a logística de agendamento e de viagens em TFD (Tratamento Fora do Domicílio), a geração de Prontuário Eletrônico com dados em tempo real, além dos relatórios gerenciais, depende diretamente dessa ferramenta.

A prorrogação do contrato vigente apresenta expressiva vantajosidade para a Administração Pública, sob dois aspectos fundamentais:

- **Vantajosidade Econômica:** Os valores da licença de uso sofrerão reajuste na nova contratação, conforme demonstrado nas cotações em anexo que instruem o procedimento licitatório. Manter as condições contratuais atuais pelo período pretendido assegura menor impacto financeiro ao município.
- **Vantajosidade Operacional e Processual:** Ressalta-se que o novo processo licitatório (nº 8436/2026), protocolado em 03/07/2026, encontra-se em fase final de instrução e aguarda a republicação do edital. Como o contrato atual (nº 1239/2020) encerrou sua vigência em 03/10/2026, a prorrogação é a medida indispensável para cobrir o período de publicação do certame, recepção de propostas e transição, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais e evitando a descontinuidade administrativa.

Diante do exposto, resta evidenciada a conveniência, a oportunidade e o ganho econômico na manutenção do contrato atual durante a conclusão da licitação

Atenciosamente, e colocando-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas,

Emanuel Cristiano Correa
Resp. Processamento de Dados
SEMUS

Emanuel Cristiano Corrêa
Resp. TI e Proc. de Dados
SEMUS

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

A/C
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações.

Ofício IDS nº 231/2026

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2026.

Ao
Departamento de Licitações
Jaguariaíva / PR

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
399
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

Ref.: Contrato nº 284/2024

Prezados,

Considerando a proximidade do vencimento do Contrato nº 284/2024, cujo término está previsto para outubro de 2026, e que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software de sistema de gestão pública módulo educação,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, manifestamos nossa concordância com a renovação do referido instrumento pelo período adicional de 06 (seis) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Antonio Espírito Santo
Administrador

DEPTO. DE COMPRAS
400
PREF. MUN. JAGUA

INDICAÇÃO CONTÁBIL

109/2026

Protocolo nº 12599/2026

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Plataforma de Sistema de Gestão em Saúde
2.026 Estruturação e Gestão Administrativa SEMUS
Despesa: (247) 3.3.90.40.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos 1712 – Emenda Parlamentar Custeio – Bancada do Paraná

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 08 de outubro de 2026.

Adriane D'Andrea Ronqui
Superint. de Planej. Gestão, Convênios e Prestação de Contas
Decreto nº270/2026

Adriane D'Andréa Ronqui
Superintendente de Planejamento, Gestão, Convênios e Prestação de Contas

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS
PREF. MUN. JAGUARIÚNA
401

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/10/2026 às 16:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.982.200/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle O8XJ.GCS7.RLJY.Q1J8 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÕES
402
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 84429211/2026
Expedição: 07/10/2026, às 13:50:59
Validade: 05/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

DEPTO DE COMPRAS E L... 403 ... PREF MUN. SAGUI...

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01/ CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2026 a 23/10/2026

Certificação Número: 2026092404281286055700

Informação obtida em 07/10/2026 13:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DEPTO. DE COMPRAS E LI
404
PREF. MUN. JAGUARIAIVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:39 do dia 30/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2027.
Código de controle da certidão: **D153.F24B.68E3.D9AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DEPTO. DE COMPRAS
405
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40557184-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**
Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (07/10/2026 13:52:30)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICIT.
406
PREF. MUN. JAGUA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/10/2026 13:53:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF..: 05982200000100
ENDEREÇO..: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
407
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 07/10/2026.
Válida até: 05/01/2027.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0076669
Código de autenticidade da certidão: 639400095639400

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 07 de Outubro de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Processo/Ano: 12599/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Assunto: Solicitação de aditivo contratual referente ao contrato administrativo nº 1.239/2020
Destinatário: Gabinete do Prefeito.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
408
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 140/2020, cujo objeto consiste na contratação de software de serviços de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde

Após análise dos autos, verifica-se que a Secretaria supracitada requereu aditivo contratual, tendo o pedido sido submetido à apreciação da Procuradoria Municipal, que, conforme parecer jurídico acostado aos autos, manifestou-se favoravelmente à possibilidade de atendimento da solicitação.

Diante do exposto, encaminho os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência para que, caso esteja de acordo com o parecer jurídico exarado, autorize o aditivo requerido.

Caso seja autorizada a solicitação, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR, para a elaboração do respectivo termo aditivo, bem como para a adoção das demais providências jurídicas que entender pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 08 de outubro de 2026.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
409
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 09512/2024
12599/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 408, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 375 a 380, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 08/10/2026

Jose Sloboda
Prefeito Municipal

410

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.239-2020

(PREGÃO ELETRONICO 088/2020 – Processo de Licitação n. 140-2020)

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.928.200/0001-00, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no protocolo nº 11214/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA.

1.1 Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 1.239/2020, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 11214/2026, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 60(sessenta)dias a vigência contratual, com efeitos a partir de **03/10/2026 até 03/12/2026**.

1.2 Os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes tem sua indicação Contábil 088/2026, às fls. 361.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaiva, 14 de outubro de 2026.

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.10.16 15:00:30 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Digitally signed by IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Date: 2026.10.15 11:28:25 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2026.10.15 11:50:36 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marlus Barbosa Pereira

TESTEMUNHAS:

_____ _____